



PROJETO DE LEI Nº 147 de 2006
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 139
De 6/1 de agosto/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

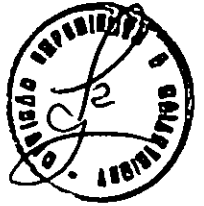


PROJETO DE LEI 147 /2006

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 17 / 10

Rec. Por:



Dispõe sobre a concessão do Título de
Utilidade Pública ao Projeto para o
Desenvolvimento Social Arte e Cor.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

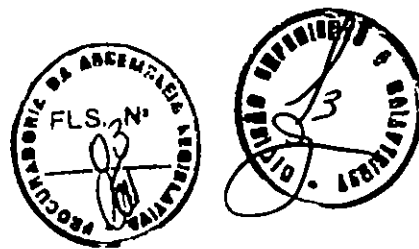
DECRETA:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, situado na rua José Acioly , nº 455, Bairro Antônio Bezerra, em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2006.


Deputada Tania Gurgel
Presidente da Frente Parlamentar pela Infância



Justificativa

O Projeto para o Desenvolvimento Social e Cor atua na região do bairro do Antônio Bezerra, em Fortaleza, empreendendo diversas ações importantes nesta localidade. São trabalhos nas áreas social, educativa e da cidadania constantes no relatório de atividades da instituição que contam com parcerias da sociedade civil e da iniciativa privada.

A referida instituição oferece capacitação em arte e educação para 25 profissionais da educação infantil e oficina de esporte, arte e reforço para cerca de 50 crianças e adolescentes, bem como, cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas que atende à pessoas de 16 a 50 anos com uma frequência de pelo menos 25 alunos por turma.

Vale ressaltar, ainda, o projeto de inclusão digital para todos os públicos. Saliente-se, também, o programa de alimentação à 100 crianças moradoras de áreas de risco, as atividades psicossociais para idosos acima de 65 anos e a realização das oficinas do conhecimento que trabalham a relação de pais e filhos, as DST's, temas de saúde coletiva e outros assuntos atuais.

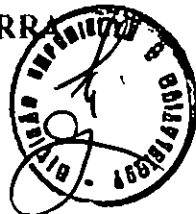
Esse esforço já garantiu ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor credibilidade junto à comunidade e a aprovação deste projeto de lei faz-se necessária pelos nobres deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com base nos requisitos contidos na Lei nº 12.554/95, de 20 de dezembro de 1995.


Deputada Tânia Gurgel
Presidente da Frente Parlamentar pela Infância



PAROQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO CAPELA DE SÃO FRANCISCO

RUA: DOS PESCADORES, 145 - CONJ. SÃO FRANCISCO - ANTONIO BEZERRA



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto a quem interessar possa que os seguintes membros da **Diretoria do Projeto Para o Desenvolvimento Social Arte e Cor**: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues (presidente), Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa (vice-presidente), Luis Irades Cid Freitas (tesoureiro), Carlos Manuel Mendes Cavalcante (secretário), **Membros do Conselho Fiscal**: Maria Joélia Rocha de Castro (1º conselheira), Francisco Colombo Leandro (2º conselho) e Jairo Coelho Peixoto (3º conselho), são portadores de ílibida conduta e idoneidade moral comprovada.

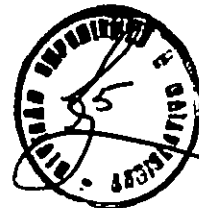
Logo ressaltamos a seriedade das ações desenvolvidas pelos membros do **Projeto Para o Desenvolvimento Social Arte e Cor**, não sendo do meu conhecimento nada que possa desaboná-los.

Atenciosamente,


Padre Francisco José de Oliveira

OK

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
LORUM CLOVIS BEVILAQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES E DE
EXECUCOES CRIMINAIS
(NÃO é válido para instrução processual)

ILUSTRILHO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verifiquei constar em nome de SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES, filho(a) de ANTONIO EVALDO RODRIGUES e LUIZA SILVIA DE ARAUJO RODRIGUES, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VÁRAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS.

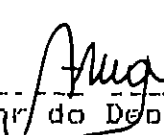
O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 05/10/06 as 16:43

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**


Funcionário

Visto :

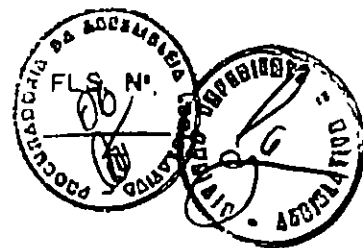

Diretor do Dep.
Serviços Judiciais

Patrícia Carvalho Alencar
Diretora do Departamento de Serviços Judiciais

Busca: FELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALIZA
LUIZ CLÓVIS REVENA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES JUDICIAIS

EXECUÇÕES CRIMINAIS
(NÃO é válido para instrução processual)

PLURIMICO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verificou constar em nome de WIRLA RISANY LIMA CARVALHO BARBOSA, filho(a) de FRANCISCO CARVALHO ARAUJO e MARIA DO SOCORRO LIMA CARVALHO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fe.

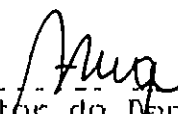
**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Certidão emitida em 05/10/06 às 16:45



Funcionário

Visto :

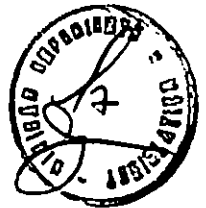
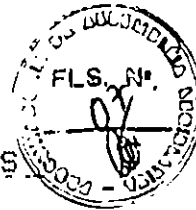


Diretor do Departamento de Serviços Judiciais
Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO
AC. 0421386
Seção de Divisão de DAJUS

Busca: FELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) de Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FORUM CLOVIS BEVILAQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES E DE
EXECUCOES CRIMINAIS
(NÃO é válido para instrução processual)

PERITIVO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verificou constar em nome de LUIZ RADES CID FREITAS, filho(a) de LUIZ FREITAS CID e RAJUNDA CID DE FREITAS, o seguinte:

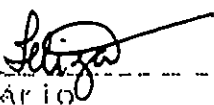
NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fe.

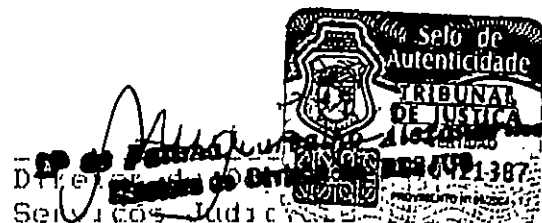
Certidão emitida em 05/10/06 às 16:46

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**



Funcionário

Visto :



Busca: FELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
Fórum Clovis Beviláqua
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES F. DE

EXECUÇÕES CRIMINAIS

(NÃO é válido para instrução processual)

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

CERTIFICO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verifiquei constar em nome de CARLOS MANUEL MENDES CAVALCANTE, filho(a) de MARIA DO SOCORRO MENDES CAVALCANTE, o seguinte:

Feitos em que a parte figura como réu/ré.

SEGUNDA VULNERABILIDADE DE TRÂNSITO

0000.01.01947-3 AÇÃO PENAL PROJ.: 1992.92002605 DATA DISTR.
11/08/1992

Delito: ART 121-HOMICÍDIO

BAIXA

Processo baixado para este réu.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fe.

Certidão emitida em 05/10/06 às 16:46

Funcionário

Visto:

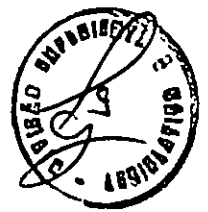
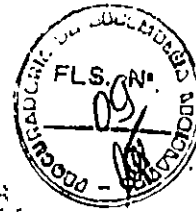
Diretor de Serviços Judiciais
Serviço de Registro de Ações



Rusca: FELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) de Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FORUM CLOVIS BEVILAQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES I. DE

EXECUÇÕES CRIMINAIS
(NÃO é válido para instrução processual)

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

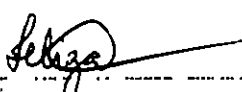
CERTIFICO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verifiquei constar em nome de MARIA JOELTA ROCHA DE CASTRO, filho(a) de ANTONIO AGENOR CESAR DE CASTRO e MARIA ROCHA DE CASTRO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

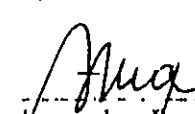
O referido é verdade e dou fe.

Certidão emitida em 05/10/06 às 16:47



Funcionário

Visto :



Diretor do Departamento
Pessoa Física: 
Diretor da Divisão de REGJUS



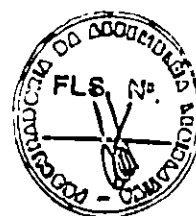
Busca: LELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) de Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

EXECUCOES CRIMINAIS

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) de Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FORUM CLOVIS BEVILAQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES E DE

EXECUÇÕES CRIMINAIS
(NÃO é válido para instrução processual)

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

CERTIFICO que pesquisando nos registros eletrônicos do Departamento de Serviços Judiciais, verifiquei constar em nome de JAIRO COELHO PEIXOTO, filho(a) de JAIME PEIXOTO DE SOUSA e IOLANDA COELHO PEIXOTO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 05/10/06 às 16:49


Funcionário

Visto :


Diretor do Departamento de
Serviços Judiciais
Patricia Carvalho Alexandrino
Diretora de Divisão de DESJUD



Busca: FELIZA DE SOUZA FERREIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) de Departamento. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

Projeto para o Desenvolvimento Social



Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor

Rua José Acioly, nº. 455 A- Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará
Atividades Realizadas: Rua D. Lúcia Pinheiro, 90 - Antônio Bezerra - Fortaleza -CE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2005



OK

ATIVIDADE	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO	METAS	PARCEIROS	DESEMBOLSO
PROJETO "CAPACITANDO PARA A ARTE"	Oficinas de capacitação em arte e educação para profissionais da área de educação infantil.	- capacitar profissionais para desenvolver atividades sócio-pedagógicas na área de arte e educação infantis.	SEMESTRAL	Educadores da área de Educação Infantil dos CEI'S: - CEI Gentil Barreira, - CEI Sorriso de Criança, - CEI Alto Jerusalém, CEI Carlota Távora, - CEI Novo Amanhecer	25 profissionais	- psicopedagogos, - assistentes sociais, - sociólogos, - músicos e profissionais de artes cênicas, - pedagogos.	- profissionais voluntários para execução do projeto; - material didático.
PROJETO "ARTE, ESPORTE E VIDA"	Oficinas de Esporte, de Arte e Reforço Educacional.	- através do esporte promover o desenvolvimento físico; - através da arte (teatro, dança, música) promover o desenvolvimento cultural; - promover complementação de instrução educacional.	ANUAL	Crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos.	50 crianças e adolescentes	Empresa Santo Antônio	Doação de material esportivo e material didático.
PROJETO "PROFISSIONAIS DO FUTURO"	Cursos Profissionalizantes: - Telemarketing - Cabeleireiro - Manicure - Depilação Oficinas de Formação e Capacitação Profissional	- oportunizar a inserção no mercado de trabalho, através da formação em cursos profissionalizantes - melhorar a qualidade de vida da população assistida.	ANUAL	Jovens e Adultos na faixa etária de 16 a 50 anos	25 pessoas (no mínimo) por turma – cada curso deverá ter nº. de turmas subsequentes.	- C3 Comunicação - Webe Construções e Serv. Ltda	- Doações de materiais didáticos. - Monitoria nas oficinas de capacitação profissional.



PROJETO "CLIC FUTURO"	* Inclusão Digital, através de cursos de informática básica e avançada. * Inclusão Digital, em caráter educativo para crianças e idosos.	- oportunizar a inserção no mercado de trabalho, através da formação em cursos profissionalizantes. - melhorar a qualidade de vida da população assistida.	ANUAL	- Crianças e idosos em caráter educativo - Jovens e Adultos na faixa etária de 16 a 50 anos	100 pessoas (Inicialmente), divididas em 10 turmas.	- RGS Informática	- Doações e empréstimos de equipamentos, computadores e impressoras, em caráter de comodato. - Doações de materiais didáticos
PROJETO "ALIMENTO E VIDA"	Promoção de uma refeição diária nutritiva (sopão) para crianças em situação de risco social.	- melhorar os índices de desnutrição das crianças de nossa comunidade em situação de risco social - melhorar a qualidade de vida da população assistida	ANUAL	- Crianças na faixa etária de 0 a 06 anos.	100 crianças	- R & R Comercial de Alimentos Ltda.	- Doações de produtos e alimentos para a confecção do sopão.
PROJETO "OFICINAS DO CONHECIMENTO"	- Relação pais/filhos - Saúde coletiva e individual - Auto-estima - DST's - Exigências do Mercado de Trabalho	- Desenvolver o autoconhecimento, enquanto família, cidadãos e profissionais.	01 por mês	25 - Jovens, adultos e idosos - por turma (16 a 90 anos)	Desenvolver novos conhecimentos	Projeto Arte e Cor	Profissionais voluntários
PROJETO "VIVER E BEM-ESTAR"	* Atividades motoras e psicomotoras * Seminários e palestras * Dinâmicas Inter-pessoais	- Desenvolver atividades que promovam melhoria da qualidade de vida dos idosos.	ANUAL	Idosos acima de 65 anos	Atender a 50 idosos em seus aspectos psicossociais	Profissionais voluntários. Psicopedagogo Advogado Assistente Social Psicólogo	Acompanhamento, monitoramento e doação de alimentos.



PROJETO "AÇÃO GLOBAL"	- prestação de serviços à população: retirar documentação (RG, CTPS, CPF, CERTIDÃO), assistência do Conselho Tutelar, cabeleireiro, manicure, exames de glicemia e pressão arterial.	- Prestação de serviços à comunidade para uma melhoria na qualidade de vida da população assistida. - Promoção da cidadania.	01 Ação Global	População residente e flutuante	200 pessoas (no mínimo) por cada ação global	- SINE / IDT - Conselho Tutelar - Secretaria de Segurança Pública CE. - Enfermagem da UECE	- Confeção de documentos - Realização dos Exames - doação de materiais para uso nas ações globais
PROJETO "Seja um Cidadão Ecológico" (Reciclando)	- Importância da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos - Saúde / bem-estar - Exercício da cidadania	- combater o trabalho infantil - melhorar a qualidade de vida dos coletores - geração e ocupação de renda	ANUAL	10 coletores (25 a 40 anos)	Possibilitar a recuperação de 400 toneladas de materiais recicláveis	- CRAS / Raízes da Cidadania - Profissionais voluntários - Empresa Comercial Lima de Alimentos Ltda.	- transporte do material coletado sem ônus para instituição - acompanhamento técnico através de profissionais voluntários

Fortaleza (CE), 30 de Dezembro de 2005

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
 SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES
 PRESIDENTE





3º RTD RPJ
Escritório Wellington Almeida
Escritório Autorizado
CPF: 648.604.723-63

16/2/21

Antônio Riquel de Azevedo Rodrigues

PAULA COSTA
MARANGUAPÉ

Projeto

6º. Ofício de Notas - Antônio Melo Junior - C.

Reg. 1ª Doc. de Pessoas Jurídicas

11 Bel. José Wander de Melo Junior

Subst. Regnaberto M.

Melo Junior

Rua Major Fausto 660 - Fortaleza - C.

Recibo de entrega de 15 ALMOÇO RODRIGUES
 Maranguape, 03 ABR 2006
 Em Vest. de Verdade
 Antonio Erlando Magalhães
 Escrivão Autorizado

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES: 7225-1911 - 7474-0510
Vc do Sindicato com o selo de autenticidade.

A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em _____ da verdade

DO 6 OUT. 1986

COLOMBO
JOSE DE LACERDA
PRAÇA DA PÁTRIA Nº 100 - São Paulo - SP

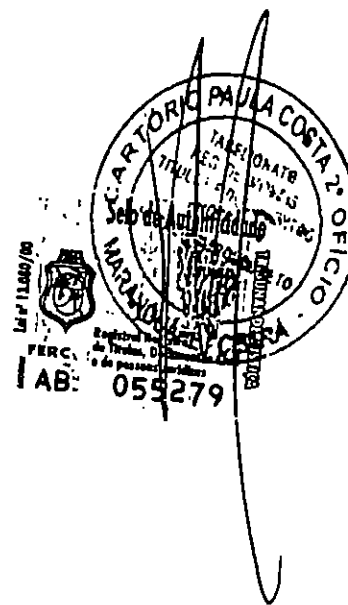
ESTADO DE SÃO PAULO - Aeronáutica

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO PAULA COSTA
 Rua Cel Antonio Estilhe, 30 Centro Maranguape, RJ
 Fones 34-0173 34-1531 341-0500 Fax-341.15.
 APROVEITADO PARA O CANCELAMENTO E REGISTRO EM
 MICROFILME SOB O Nº 008974
 Maranguape-C.E. 04/ABR2006
 Horácio Marques Neto - Oficial

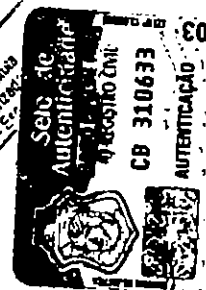
3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 5004953
 07 Abr 2006 - PAGINA 3/10
 Emis. R\$ 35,00

3º RTD /RPJ
 José Wellington Almeida
 Escrevente Autorizado
 CPF: 548.601.723-53

Tribunal de Justiça
 Prov. 05 97
 Emcl 15
 FERMUJO 2,00
 ACM
 FERC 2,00
 Nº Selo 8055879
 Guin 00291
 Via (L) 01
 Válido somente com
 Selo de Autenticidade



A PRESENTE COPIA CONFERE COM
 O ORIGINAL DOUFE
 Em test da verdade
 CARTEIRO DE MESSEJANA
 FONES 325 1911 - 347 0510
 Vias Semelhantes (sem. de autenticidade)
 SILVA, 1991 FERNES GOMES, TITULAR
 MARIA ROSA GOMES DE MENDONÇA, Substitua
 ELIZABETE ARAUJO FARIAS, Esc. Autenticidade
 ESTEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA, Esc.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE

Jo. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5004953
07 Abr 2006 - PAGINA 1/10
Embr R\$ 35,00

3º RTA LRPJ
José Wellington Alencar
Escritório Autorizado
CPF: 648.801.723-03

Caro Sr. Oficial
07/04/06
[Assinatura]



O(A) signatário(a), SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES.

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG e CIC
constáveis apenas SE não figurarem nos documentos anexados)

REQUER (XX) o REGISTRO. () a MATRICULA, () a AVERBAÇÃO. () o
CANCELAMENTO, de (a)

00 ESTATUTO SOCIAL -

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc.).

da entidade denominada.

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTE E COR.

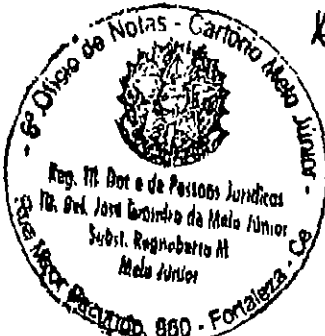
sediada no (a)

RUA JOSÉ ACIOLY Nº 455, ANTONIO BEZERRA.

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 30 de MARÇO de 2006.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues



ESTATUTO DO MOVIMENTO BENEFICIENTE A CRIANÇA CARENTE DO BAIRRO BIRABA.

Art. 1º) Da denominação, foro e finalidade: Denominar-se-á Movimento Beneficente da Criança o Movimento Beneficente da Criança, com sede e foro no bairro de Guabiraba, tendo por finalidade trabalhar pela promoção social das famílias carentes de recursos sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou credo político.

Art. 2º) São obrigações da entidade: a) acolher fraternalmente as mães e crianças carentes, de recursos e condições humanas; b) despertar a consciencial social orientada pela fraternidade e desejo de servir; c) Utilizar os recursos da comunidade através do pessoal voluntário do bairro; d) Manter convênio com entidades beneficentes, públicas e privadas desde que indispensáveis a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

Art. 3º) Ao movimento beneficente a criança carente do bairro de gua
biraba é facultada a manutenção de cursos diversos, visando
o desenvolvimento humano dos jovens, preparação para o traba
lho e as atividades recreativas.

CAPÍTULO II:

DO QUADRO SOCIAL.

Art. 4º) São categorias dos sócios:

- a) Sócios jovens-(grupos)
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios beneficiários;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios honorários.

Art. 5º) As respectivas categorias dos sócios definem

- a) Sócios jovens- são todos os sócios de faixa etária de 10 a 15 anos.
- b) Sócios contribuintes- são todos os sócios maiores que se dispõem contribuir com taxas estipuladas no regime interno e que tem condições de colaborar para que a entidade atinja sua finalidade.
- c) Sócios beneficiários- São sócios que pagam contribuição simbólica prevista no regime interno.

30. R.P J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5004953
07 Abr 2006 - PAGINA 5/10
Rm R\$ 35,00

30 RTOLARJ

CONFERENCE COM

648/002-73-83 E

MESS

06 JAN 1971

RIO
3 3729
the co

SILVANA MARY FARIAS
VANOA MARIA GOMES

61-36 ELIZINETE ARAUJO FARIAS
61-36 STEFFANIA MARIA GOMES SILVEIRA. Esc. A. 111

faixa etária de 10

DATE: 11/11/19

1

os maiores que se

to regime interno'

a entidade atinja

19

222 contribuição

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

cont...

Cont...

3º RTD/RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-03

2.º RTD/RPJ DE MARANGUAPÉ-CE
Pag. 014 - REGISTRO N.º 961
Data 01/10/05 EML - NCZS
NORACIO MARRAS NETO - OFICIAL



- d) Sócios beneméritos- são sócios maiores do sexo masculino ou feminino, que contribuam com taxa especial especial da no regimento interno.
- e) Sócios honorários- são homens e mulheres que por atuação destacada em favor do movimento, a diretoria houver por bem conferir-lhes esta honra.

CAPÍTULO III.

Art. 6º) São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar das atividades do movimento beneficente a criança carente do bairro de Guabiraba.
- b) Apresentar sugestões a diretoria executiva para melhor progresso.

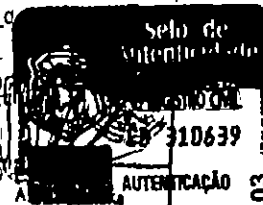
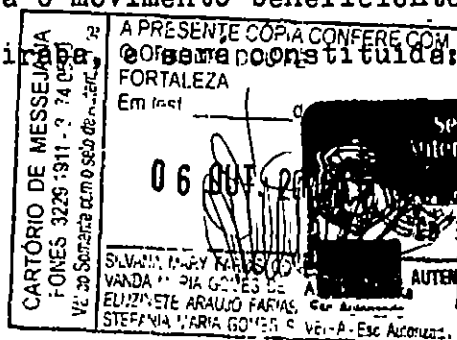
Art. 7º) São deveres do associado:

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento do movimento.

CAPÍTULO IV.

Art. 8º) A diretoria executiva administrará o movimento beneficente criança carente do bairro de Guabiraba, e

- 1 - Presidente
- 1 - Vice-presidente
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureira
- 2 - Conselheiros.



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º) Todo (a) Ex-Presidente do movimento será diretor (a) honorário (a) com gozo de todos os direitos concedidos aos demais dirigentes e privilégio de ser presidente adjunto(a).

Art. 10º) A diretoria executiva não terá direito a remuneração, a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, o qual igualmente acontecerá com os demais associados.

Art. 11º) Compete a diretoria executiva:

- a) Dar destino condigno, sob guarda fiel, aos fundos patrimoniais de qualquer espécie.
- b) Autorizar, contratar transações ou negócios.
- c) Discutir e aprovar programas, plano de trabalho e orçamento anual.
- d) Apresentar chapa e eleger a nova diretoria executiva.

3º RTO JRPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53

-

SELO N? AR?

**VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE**

- 22

22

22

22

22

- 22

22

- 22

22

- 22

22

22

22

22

22

cont...

3º RTD ARPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53



Art. 19º) A diretoria através de regimento interno estabelece a estrutura do movimento de acordo com as necessidades do trabalho.

CAPÍTULO VIII.

Das finanças:

Art. 20º) Os bens do movimento são constituídos pelas contribuições de sócios, taxas de cursos, donativos, subvenções ou quantias que sejam legalmente angariadas.

Art. 21º) Ao presidente do movimento compete administrar todos os seus bens.

Art. 22º) A contratação de dívidas e obrigações será exclusiva do(a) presidente do conjunto com tesoureiro(a).

CAPÍTULO IX.

Das disposições transitórias:

Atr. 23º) O presente estatuto poderá sofrer emendas, quando necessárias, mediante votação e aprovação da diretoria.

Art. 24º) A dissolução do movimento dar-se-á por decisão da diretoria e neste caso o seu patrimônio será dado a uma instituição - congênere registrada no CNSS.

Art. 25º) Os casos omissos neste estatuto serão supridos por decisão da diretoria ou do regimento interno.

Maria Angela Diogo de Sousa
Presidente-Maria Angela Diogo de Sousa

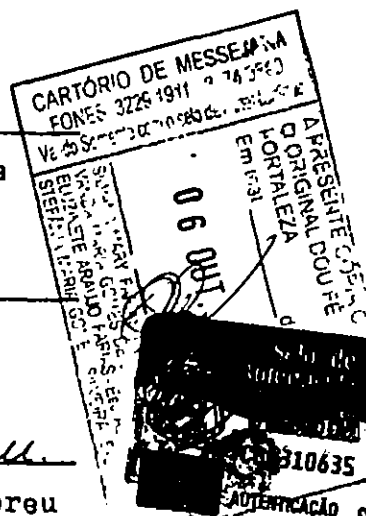
CI-379332

Francisco Marcelo Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente- Francisco Marcelo R. de Sousa
CI- 16.531

Zuleide Gaspar da Silva
Secretário- Zuleide Gaspar da Silva
CI- 607166-83

Neusa Dantas de Sousa
Tesoureira- Neusa Dantas de Sousa
CI- 1066088-86

Gisélia Bernardo de Abreu
Conselheiro- Gisélia Bernardo de Abreu
CI- 792148-84



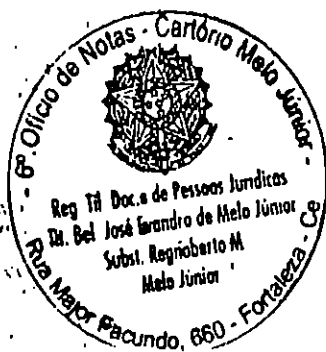
VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE

Cont...

Raimundo Mendonça Martins
Conselheiro- Raimundo Mendonça Martins
CI- 967961

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5004953
07 Abr 2006 - PAGINA 9/10
Emle. R\$ 35,00

PRTD-IRPJ
João Wellington de Oliveira
Escriturante Autorizado
CPF: 544.801.724-83



CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3229-1911 - 3274-0510
Valido Somente com o selo de autenticação

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL DOU FÉ
FORTALEZA
Em lei _____ da verdade

06 OUT 2006

SILVANA MARIA GOMES SILVA
VANDA MARIA GOMES DE MATOS
ELIZINETE ARAUJO FARIAS - Ex. Aus.
STEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA - Ex. Aus.

CB 310642
AUTENTICAÇÃO

Emolumentos Lei Est. 13.522 de
22/8/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.109/00

Imposto de Registro nº 0060 02	R\$ 37,25
Selo de Autenticação 5%	R\$ 1,86
Outros	R\$ 21,00
Desp.	R\$
Outros	R\$
Total	R\$ 55,42

AB 193952 a n. 193952

Cartório Melo Junior
6º Notaria de Fortaleza

VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICAÇÃO

3º RTD/REJ
Jair Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53

2.0 RID. 8 RPJ C: MARCUS-De
Pag. 17 REGISTRO N.º 161
Data 5/1/90 Emls. HC-8
Dr. VORACIO MARCUS REIO-OFFICIAL!

BO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
1993 (Parte I)
ALBUZ, Segunda-Feira, 16 de abril de 1993

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURIMATÁ - PACAJUS
A Comunidade de Curimatá-Pacajus, é uma entidade civil, fátiva, com sede na localidade de Curimatá, no Município de Estado do Ceará, não tem caráter político partidário, discriminação de sexo ou raça. Existirá por tempo indeterminado com finalidade organizar a população da cidade com a adoção de medidas que lhe assegurem as suas necessidades administrativas por uma Diretoria e Assembleia Geral, cabendo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial não respondendo subsidiariamente pelas obrigações estatutárias são reformáveis pela deliberação dos associados em Assembleia Geral. Em caso de dissolução seu patrimônio será revertido para o cônjuge ou herdeiros legítimos.
Presidente: Cícero Ferreira Lemos - CPF. 000.000.000-00

Fiscal, com mandato de 1974 a 1976, podendo a diretoria - em caso de submeter-se à resolução do Estatuto - ser reformulada, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, com a participação de 2/3 dos sócios. Em caso de dissolução, o seu Patrimônio será doado em benefício de uma instituição congênera.

FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

NR 48673 - A

NRP 22705 - 5

**ATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
NOSSA SENHORA DE LOURDES, DE PEDRA BRANCA - CEARÁ**

dos Moradores do bairro Nossa Senhora de Lourdes de Co. é uma instituição civil, sem fins lucrativos, fundada de Pedra branca-co, com sede provisória, na Pareira Têdilo s/n, Grupo Escolar Francisco Varrel prazo da duração indeterminado. A Associação tem bucar melhorias para este região do município e assim menos favorecida. A Associação é administrada ta composta de um Presidente, um Vice-Presidente, os dois Tesoureiros e por um Conselho Fiscal, com os anos, podendo a Diretoria em caso submeter-se estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em caso de dissolução, o seu patrimônio será doado de uma instituição conqunere. PRESIDENTE: MARIA

NR 46574 - A

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BARRIO DE SANTA ÚRSULA, DE PEDRA BRANCA - CEARÁ

Os moradores do Bairro Santa Ursula de pedra Branca constituíram uma instituição civil, sem fins lucrativos, com foro na cidade Branca - Ceará, com sede provisória na av. Sabinete s/n, com prazo de duração indeterminado. A Associação tem por objetivo buscar melhoria para esta região, onde mora sua população menos favorecida. A Associação é dirigida por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-presidente, dois secretários, dois Tesoureiros e um Conselho Fiscal.

ESTATUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REDES NO ESTADO DO CEARÁ O Sindicato da Indústria de Redes no Estado do Ceará, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, com sede nesta Capital e Av. Barão de Studart, 1980, será representado, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Sindicato, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 anos; Os estatutos têm seus termos reformáveis através de deliberações feitas em Assembleias Gerais, convocadas previamente para este fim; As Assembleias Gerais serão convocadas através de Editais-publicados em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 03 dias, nas quais deverão estar presentes 2/3 dos associados, os quais se encontram quitos com suas obrigações sociais; Os associados do Sindicato não respondem pelas obrigações sociais da entidade. É prevista a possibilidade de extinção do Sindicato, tendo contudo o mesmo para tal fim estar aprioristicamente quitos com todas as suas obrigações e obrigações sociais, após o que verificada a existência de saldo patrimonial, será o mesmo incorporado ao patrimônio da União, devendo ser aplicado em obras de assistência social, à ordem do Ministério do Trabalho e da Previdência Social Fortaleza-CE, de abril de 1990. Aluísio de Silva Ramalho -Presidente do Sindicato

NR 97420 - A

**VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE**

DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

[illegible]

NRP 22704 - B

clho da Assembleia Geral, que deverá contar por lei fim, com a participação de 3/4 (três quartos) de seus associados em primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Em caso de não solução da associação todo seu patrimônio será destinado a outra instituição congênera, designada pela Assembleia Geral. **Tratou-se** em 21 de março de 1990. **Presidente**: Antônio Ferraia de Brito - **Vice**: **Felipe de Melo Lopes de Lima** - **OAB CE 6180** - **CPF nº 516.543.497** - **Madalena Saveriano Bonfim Pontes** - **Diretora Administrativa** - **CIJ 09** - **094 443 34**

NAP 22712 - E

☆☆☆

Estrato da Associação Comunitária São José das Famílias Carentes de Taquoca - A Associação Comunitária São José das Famílias Carentes de Taquoca é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 31 de janeiro de 1930, com sede em Taquoca e tem sua sede na cidade de Mapele-CE a Associação existirá por tempo indeterminado. É composta pela Assembleia Geral Diretoria e Conselho Fiscal a finalidade básica é organizar a comunidade de famílias carentes, com objetivo de defender os interesses e reivindicar junto aos poderes públicos os direitos que lhes são assegurados pela constituição, promovendo a satisfação de suas necessidades básicas tais como saúde, educação, moradia, trabalho e produção, esporte e lazer. Compete ao presidente representar a entidade e, passiva, judicial e extrajudicial a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembleia Geral que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples em caso de rejeição da Associação todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera. Taquoca, 31 de janeiro de 1990 - Presidente Jairo Silva de Cruz - Visto Fátima Maria Lopes de Lima OAB CE 4190 - CPF nº 036.918 143 87 - Madalena Severina Bordim Pantim - Diretora Administrativa - CIG 090 494 34 34

NRP 77712-8

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO MOVIMENTO ENECOTEC A
CRIANÇA CAPEOTE DO BARRIO DE GUARAPARA
MARANHÃO 2004

O movimento benfiteiro do bairro de Quilombo com sede a fono na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, fundado em 28 (vinte e oito) de março de 1990, é uma entidade filantrópica benfiteira, cultural, e tem por finalidade atender as necessidades das crianças carentes do referido bairro, que terá o mandato de 02 (dois) anos.

o movimento é administrado por uma diretoria composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente; 01 (uma) secretaria, 01 (uma) tesoureira, 02 (dois) conselheiros, sem direito a remuneração e a qualquer título.

O presente estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte pela assembleia geral convocada especialmente para esse fim com a presença de dois terços de seus membros.

Maranguape (CE) 26 de março de 1960
MARIANELO DIOGO DE SOUZA
Presidente

da verdade

MUNICIPIOS

CÁMARA MUNICIPAL DE REDEMCIÓN
AUTÓGRAFO

LE 14-07-1962 de 20 h 15 min de LARRY FARIAS GOMES - TIGUAR

O Prefeito Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a sua publicação e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo responsável por se indicar o cálculo da taxa de Rendimento Substituída pela Lei nº 495/A de 30 de novembro de 1929 e qualificar e validar com

se seguintes índices. Art. 7º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duas parcelas, sendo a primeira em percentuais de 60% do valor da taxa de iluminação pública e a segunda em percentuais de 40% do valor da taxa de iluminação pública.

abstém-se por falta de condições mínimas de energia elétrica

De 5 A 100 KW 12,2% da receita líquida do produto

IV - De 101 a 200 RWH 4,00% de desconto
V - De 201 a 300 RWH 12,00% de desconto
VI - De 301 a 500 RWH 20,00% de desconto

11 - On 31 - 50 - 1970

[illegible]

De 1990 a 1991, 1,77% da renda do setor público
foi transferida para o setor privado.

energia elétrica para iluminação pública

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO em 30

de março de 1980
em São Sebastião do Rio de Janeiro - Prefeitura Municipal
Despacho: 100/80

NRP 22700 - D

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Projeto Arte e Cor

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

R. José Acioly, nº 455 - A Antônio Bezerra

Fone: 3479.1467 - (85) 6849.5958

CNPJ: 23.719.164/0001-79

REGULAMENTO INTERNO

DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Denominação, sede e finalidades

Art. 1º. Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, fundada em 28/03/1990, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua José Acioly, nº 455, Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza - Ceará, podendo abrir filiais, agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I - a fim de realizar sua missão e seus objetivos, poderá criar outras unidades em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

II - executar programas de prevenção, habilitação, capacitação, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;

III - promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos.

IV - fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

V - promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.

VI - prestar serviços educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal.

VII - executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade.

VII - fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores (as) de resíduos sólidos urbanos.

VIII - promover a cidadania, o bem estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atenda prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

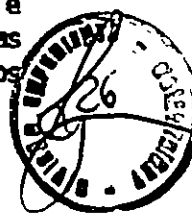
IX - lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando à construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias;

X - apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários;

XI - produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, micro-crédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e

no exterior, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

XII - Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc, prestar serviços de interesse público ou privado e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, bem como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização de mercadorias desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria.



Dos sócios

Art. 4º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias:

I - Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - Efetivos - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da entidade;

II - Colaboradores - São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Associação.

III - Beneméritos - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Parágrafo Único: A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.



Art. 5º. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III - apresentar proposta, programas e projetos de ação para o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2º: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

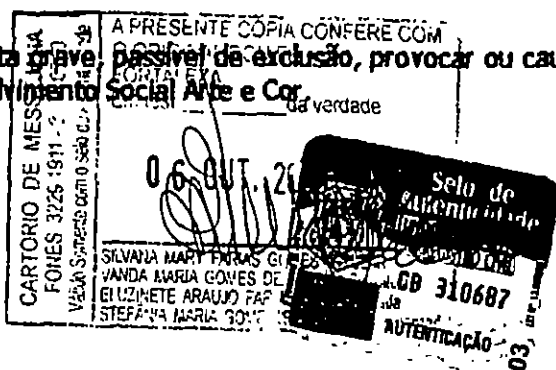
Art. 6º. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regularmente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

Art. 7º. Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 8º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



[Assinaturas manuscritas]

Da Administração

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

Art. 9º. A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho Fiscal

Art. 10º. A Assembleia Geral é órgão máximo do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor sendo constituída pelos sócios efetivos da Associação.

Art. 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade, bem como a destinação dos bens remanescentes;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno
- f) Aprovar as contas da Associação;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações dos itens "b" e "f", será exigido o quorum de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º. A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único: A Assembleia Geral ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 13º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada, para:

- I - apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II - eleição ou destituição dos administradores;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social remanescente;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 14º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze dias) úteis.

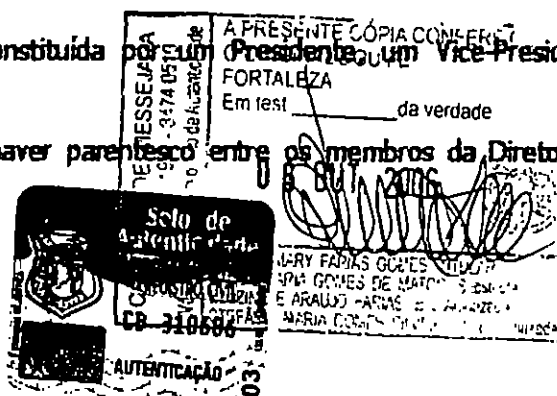
Art. 15º. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º. Terá direito ao voto nas Assembleias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 2º. Somente terá direito ao voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de dez anos.

Art. 16º. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e cônjuge.




Marcos Bulz Pinto
Escrivente Autorizado

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 299290
18 Set 2006 - PAGINA 4/8
Embr. R\$ 16,00

Art. 17º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será dirigido pela diretoria executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04(quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em julgo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

Art. 18º. Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

- I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II) violação da Lei e/ou Estatuto;

§ 1º. A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for convincente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto tais deveres não caibam a todos eles.

§ 2º. Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 3º. Cabe à Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

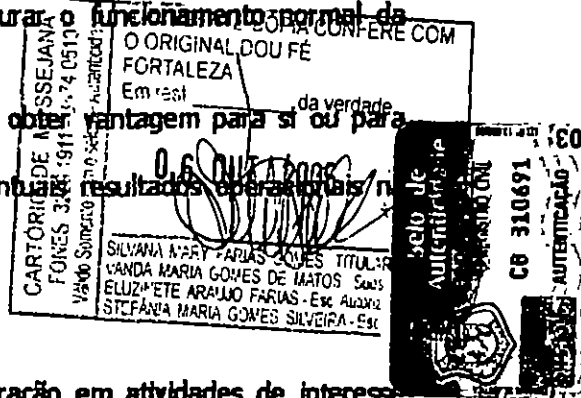
Art. 19º. Compete à Diretoria:

- a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

Art. 20º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 21º. Ao Presidente, visando imprimir meios de operacionalidade às ações, compete:

- a) coordenar e dirigir atividades gerais específicas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;
- b) celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, à instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente;
- c) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação;
- d) encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades, e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- e) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- f) elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
- g) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
- h) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- i) adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;



Marcos Luiz Pinho
Escritor Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE

Registro No.: 299290
18 Set 2006 - PAGINA 5/8
Emis. R\$ 16.00

-) elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação mediante autorização expressa da Assembléa Geral
-) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
-) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término e;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º. Compete ao Secretário:

- a) responder pela administração da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas e outros documentos;
- c) dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- d) cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- e) assinar com o Presidente as atas das reuniões, das Assembléas Gerais e as correspondências.

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
- e) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléa Geral;
- f) apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 25º. Quando convocado o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléa Geral.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

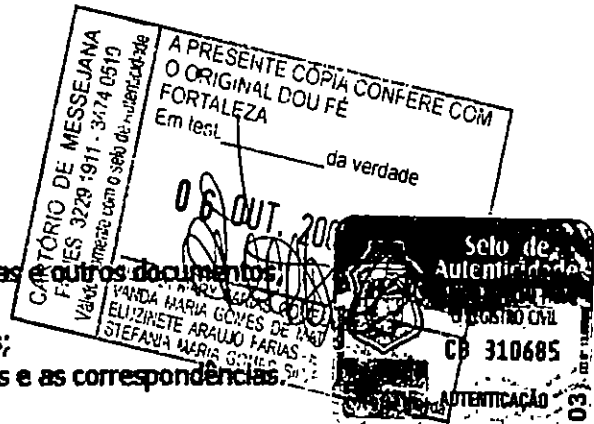
Art. 26º. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembléa Geral nos termos do art. 14, inciso III deste Estatuto.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- a) dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- c) comparecer quando convocados às Assembléas Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) opinar sobre a dissolução e liquidação do programa;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho;

§ 2º. O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se não forem contratados auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples a Assembléa Geral.



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

Do processo eleitoral

Art. 28º. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se escrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Art. 29º. A eleição será por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 30º. A mesa eleitoral é constituída por: um Presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois secretários e um suplente, escolhido em Assembleia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência da eleição.

Parágrafo único: Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da diretoria em exercício.

Art. 31º. Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate, será eleito o de maior idade, e por último será feito um sorteio.

Art. 32º. Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

Do patrimônio e rendas

Art. 33º. O patrimônio do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será constituído de:

- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações;

Art. 34º. Constituem receitas da Associação:

- contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- contribuições de sócios.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º. No caso de dissolução do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, os bens manescentes serão destinados a outra instituição congênere de Fortaleza, com personalidade jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36º. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, por análise e aprovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 39º. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.


Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado



Art. 40º No caso de dissolução e aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 41º. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42º. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43º. Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acerto patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista, vetada qualquer espécie de remuneração a diretores e sócios.

Art. 45º. A Associação observará as normas de prestação de contas que determinação no mínimo:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II - que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

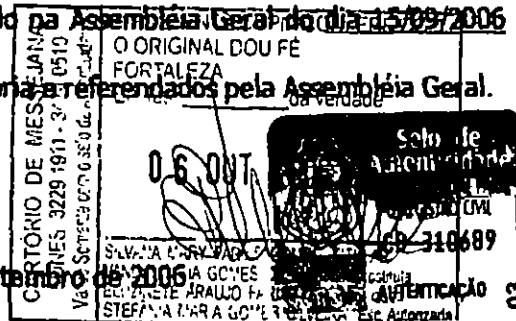
Art. 46º - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 47º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em Segunda com qualquer número de sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

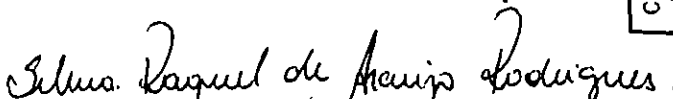
Art. 48º. o presente regulamento poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - O presente regulamento foi aprovado na Assembleia Geral do dia 15/09/2006 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Fortaleza, 18 de Setembro de 2006



residente: Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG nº 93021005233 - SSP - E, CPF nº 613.324.373-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Dr. Vale Costa, nº 858, Antônio Bezerra.



[Handwritten Signature]

Marcos Luiz Pinto
Especialista Autorizado

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa

Ice-Presidente: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG nº 94002410107 SP - CE, CPF nº 742.470.183-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gustavo Sampalo, nº 820, Bairro Parquelândia.



Luis Irades Cid Freitas

ESOUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 58635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante

SECRETARIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 37.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal:

Maria Joella Rocha de Castro

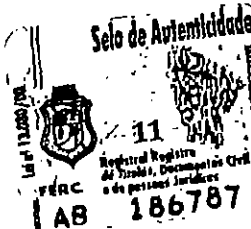
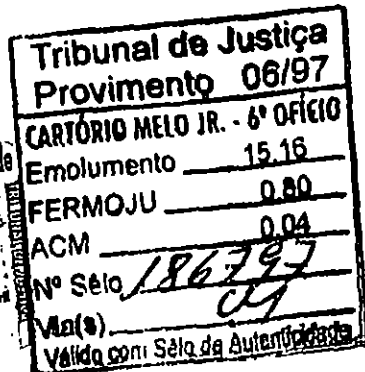
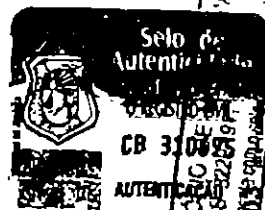
Conselheiro: Maria Joella Rocha de Castro, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 99010181600 SSP-CE, CPF 950.418.503-72, residente à Rua XV, casa 60, Cidade Oeste, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Francisco Colombo Leandro

Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº. 1837299-89 - SSP - CE, CPF nº. 411.202.053-87, residente à Rua do Caranguejo, nº. 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Jairo Coelho Peixoto

Conselheiro: Jairo Coelho Peixoto, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG nº. 95002277049 SSP-CE, CPF 758.446.483-15, residente à Rua Dom Lino, nº. 445, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.



ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Marcos Luiz Pinto
Escritor de Atos
33

Aos 15 dias de setembro de dois mil e seis, às dezenove horas, na sede do PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, sito à Rua José Acioly, número quatrocentos e cinquenta e cinco, Antônio Bezerra, Fortaleza - Ceará, reuniu-se toda a diretoria, sócios e alguns membros da comunidade, com o objetivo de análise e aprovação do REGULAMENTO INTERNO da entidade. Havendo aprovação unânime do regulamento, por todos os presentes na reunião, a presidente, Sra. Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, deu por encerrada a sessão, às vinte horas e trinta minutos, da qual foi lavrada e assinada por mim Carlos Manuel Mendes Cavalcante, primeiro secretário e demais presentes.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2006.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

PRESIDENTE: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG 93021005233 SSP-CE, F 613.324.373-20, residente à Rua José Acioly, nº. 455, Conj. São Francisco, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa

CE-PRESIDENTE: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG 94002410107 P-CE, CPF. 742.470.183-53, residente à Rua Gustavo Sampaio, nº. 820, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Luis Irades Cid Freitas

SOLTEIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 6635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante

SECRETÁRIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 67.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal:

Maria Jéllia Rocha de Castro

Conselheiro: Maria Jéllia Rocha de Castro, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 99010181600 SSP-CE, PF 950.418.503-72, residente à Rua XV, casa 60, Cidade Oeste, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Francisco Colombo Leandro

Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº. 1837299-89 - SSP - E, CPF nº. 411.202.053-87, residente à Rua do Caranguejo, nº. 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Jairo Coelho Peixoto

Conselheiro: Jairo Coelho Peixoto, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG nº. 95002277049 SSP-CE, PF 758.446.483-15, residente à Rua Dom Lino, nº. 445, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

CARTÓRIO DE MESSAGEM FONES 3228 1911 - 3228 1912 Valeio Semente com o selo de 1993	A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DO REGISTRO Nº. 95002277049 SSP-CE, Fortaleza, Ceará.
	05 OUT 2006
SILVANA MARY FARIAS GOMES VANDA MARIA GOMES DE MATOS ELIZABETE ARAUJO FARIAS EL STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA	
08 310674	
AUTENTICAÇÃO 03	

Donat Gomes

Maria Luana Pinheiro Souza

Adri Marques Branco

Natália Rita da Cruz Gomes

Maria Inês de Sousa

Monandra Rodrigues Marques

Ricardo César da Souza Almeida

Alexandre Ramos Silva

Sergio do Nascimento Mota

Nilton César do Nascimento

Maria Nivalina Nogueira Sales

Italo Silva Ribeiro

Kitzia Angela Silva

Maria do Socorro Teixeira Paiva

Stephanie da Silva Oliveira

Joséza Mauma Pasfiro Franklin

Luiz Cristiana M. da Silva

Marcos Antônio Horácio de Sousa

Marcos de Almeida

Marcos do Nascimento Mota

Francisco Edson Braga de Albuquerque

Fátima Alves

Gilma

Helio de Oliveira Pessoa

João Pedro de Araújo Silva

Trancesso Ribeiro Barreto

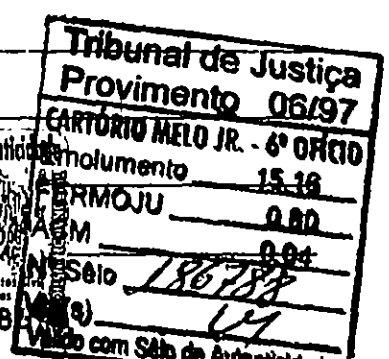
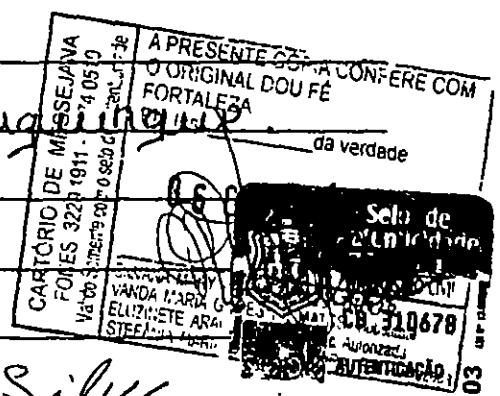
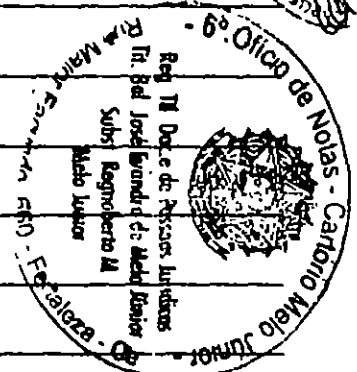
Maria Celso R. L.

Miguel Silva de Souza

Touza de Jesus do Bonfim

Antônio de Jesus do Bonfim

[Signature]
Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado





30. R P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 2/12
Emls. R\$ 27,00

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

3º RTD/RPJ
CPF: 548.801.723-53
CPF: 548.801.723-53

Primeira reforma estatutária para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, tudo de acordo com a Legislação em vigor, do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, aprovada e devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos – Cartório de 2º Ofício Paula Costa, da Comarca de Maranguape, Ceará onde tomou personalidade jurídica naquela serventia, sob o protocolo nº. 961, em 05 de julho de 1990.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e finalidades

Art. 1º. Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, fundada em 05/07/1990, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua José Acioly, nº. 455, Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza – Ceará, podendo abrir filiais, agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

- I – criar outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;
- II – executar programas de capacitação, qualificação profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;
- III – promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos.
- IV – fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;
- V – promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.
- /I – prestar serviços educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal.
- VII – executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade.
- VII – fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores (as) de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º. O cumprimento das finalidades previstas no artigo anterior, dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio de doação de recursos físicos, humano e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediário de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e a organização do setor público que atuem em áreas afins.

VA 0 148

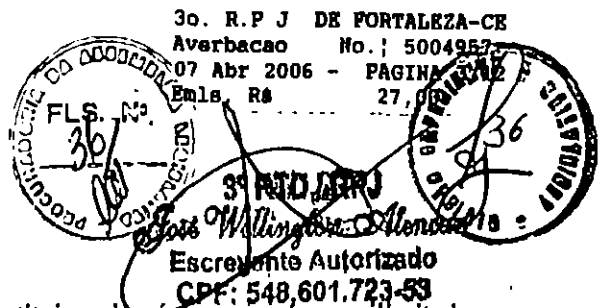
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL DOU FÉ
FORTALEZA
Em test. _____ da verdade

06 OUT 2006

SILVANA MARY FARIAS GOMES - Secretar
VANDA MARIA GOMES DE MATOS - Subsecretaria
ELUZINETE ARAUJO FARIAS - Esc. Autorizada
STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Autorizada

Selo de Autenticidade
CB 3105279
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE
FCNE - 32/279
Válid: 30/09/2006

CAPÍTULO II Dos sócios



Art. 5º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias:

- I – Efetivos – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- II – Colaboradores – São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Associação.
- III – Beneméritos – São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único: A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- participar de todas as atividades associativas;
- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III – apresentar proposta, programas e projetos de ação para o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2º. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regularmente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

Art. 8º. Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 9º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10. A Associação será administrada por:

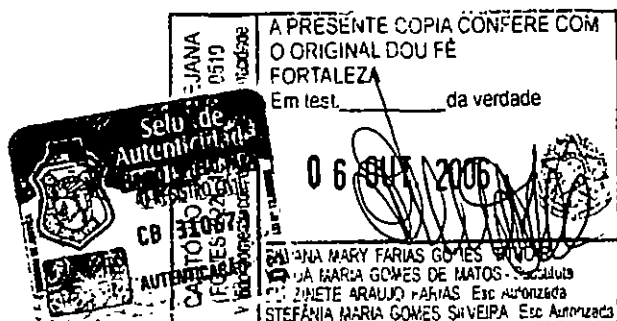
- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Geral;
- III – Conselho Fiscal

Seção I – Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão máximo do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor sendo constituída pelos sócios efetivos da Associação.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores;





3º RTO RJRJ
José Wellington de Oliveira
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53



- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade, bem como a destinação dos bens remanescentes;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno
- f) Aprovar as contas da Associação;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações dos itens "b" e "f", será exigido o quorum de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada, para:

- I - apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II - eleição ou destituição dos administradores;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social remanescente;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 15. As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 16. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º. Terá direito ao voto nas Assembléias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 2º. Somente terá direito ao voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Seção II Da Administração - Diretoria

Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e cônjuge.

SEJANA
4 0510
Arbidade

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL DOU FÉ
FORTALEZA
Em test _____ da verdade

06/04/2006

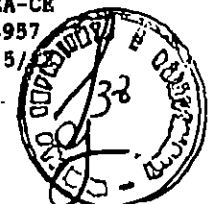
SILVANA MARY FARIAS SOUZA - Esc. Autorizada
CRIDA MARIA GOMES DE MATOS - Substituta
EJUZINETE ARAUJO FARIAS - Esc. Autorizada
STEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Autorizada

Selo de Autenticidade
CB 3303
AUTENTICIDADE



3º RTD JRPJ
José Wellington Cavalcante
Escritor Autorizado
CPF: 548.691.723-08

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 5/
Puls. R\$ 27,00



Art. 18. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será dirigido pela diretoria executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04(quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em julzo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

Art. 19. Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

- I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II) violação da Lei e/ou Estatuto;

§ 1º. A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for convincente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto tais deveres não caibam a todos eles.

§ 2º. Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 3º. Cabe à Diretoria aplicar integralmente as renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

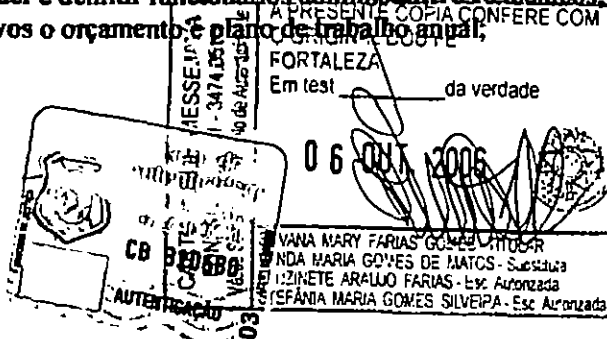
Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22. Ao Presidente, visando imprimir meios de operacionalidade às ações, compete:

- a) coordenar e dirigir atividades gerais específicas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;
- b) celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, à instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente;
- c) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação;
- d) encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades, e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- e) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- f) elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 6/12
Emis. R\$ 27,00

50 RPD JRPJ
José Wellington Colman
Escritor Autorizado
CPF: 848.801.723-69



- g) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
- h) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- i) adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- j) elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação mediante autorização expressa da Assembléia Geral
- l) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- m) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término e;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.



Art. 24. Compete ao Secretário:

- a) responder pela administração da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos;
- c) dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- d) cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- e) assinar com o Presidente as atas das reuniões, das Assembléias Gerais e as correspondências.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
- e) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Seção III

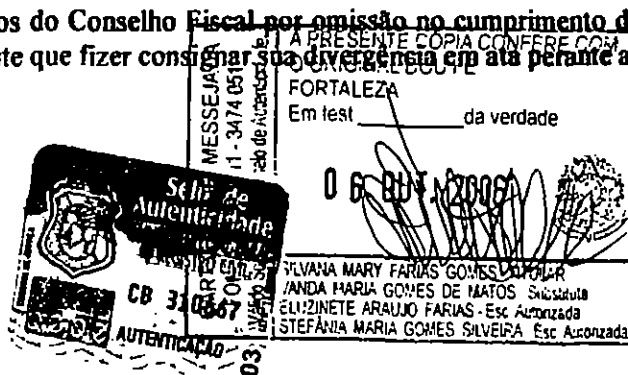
Da Administração – Conselho Fiscal

Art. 26. Quando convocados nos termos do Art. 23, parágrafo segundo deste estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral.



3º RTD PRJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.728-53

3o. R P. J. DE FORTALEZA-CR
Averbacao No.: 900495
07 Abr 2006 - PAGINA 7
Rels. Rô 27,00



§ 4º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembléia Geral nos termos do art. 14, inciso III deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- a) dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- c) comparecer quando convocados às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) opinar sobre a dissolução e liquidação do programa;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho;

§ 2º. O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se não forem contratados auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Do processo eleitoral

Art. 29. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se escrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Art. 30. A eleição será por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 31. A mesa eleitoral é constituída por: um Presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois Secretários e um suplente, escolhido em Assembléia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência da eleição.

Parágrafo único: Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e. nem membros da diretoria em exercício.

Art. 32. Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação. persistindo o empate, será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 33. Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

CAPÍTULO V - Do patrimônio e rendas

Art. 34. O patrimônio do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será constituído de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- b) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doação



3º RTD/JREJ

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 848.601.728-89



Art. 35. Constituem receitas da Associação:

- a) contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- b) contribuições de sócios

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 36. ~~No caso de dissolução do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera de Fortaleza, com personalidade jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.~~ ✓

CAPÍTULO VI

Execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária



Art. 37. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º A Associação utilizará como denominação de fantasia "Rádio Comunitária Arte e Cor FM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional

§ 2º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados:

§ 3º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados:

SELEÇÃO
CARTAS
e
DOCUMENTOS

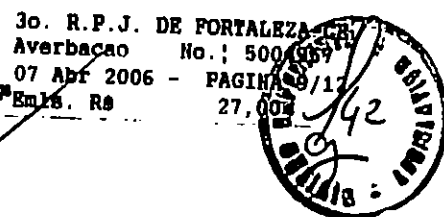
Selo de Autenticação de 06/04/2006

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em test. _____ da verdade

CELESTINO DA SILVA
MAYRA MARY FARIAS LOPES
WALLA MARIA GOMES DE LANCOS
ELIETE ARAUJO FARIAS
ÁSSIA MARIA GOMES SILVEIRA



3º RTD /RPJ
Joss Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 848.601.723-53



§ 4º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 38. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII Da programação

Art. 39. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária

Parágrafo único – Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, por análise e aprovação.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9.790/99

Art. 42. A Associação não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 43. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44. No caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 45. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório





3º RTD / RPA
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado
CPF: 540.601.723-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 10712
Bols. R\$ 27,00



Art. 46. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47. Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista, vetada qualquer espécie de remuneração a diretores e sócios.

Art. 49. A Associação observará as normas de prestação de contas que determinação no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50. É vedada a Associação, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 51. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em Segunda com qualquer número de sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 52. o presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral do dia 02/01/2006 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

Fortaleza (CE). 02 de Janeiro de 2006.





3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 PAGINA 11/12
Emls. R\$ 27,00

3o R.P.J.
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.723-53



Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

PRESIDENTE: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG nº. 93021005233 - SSP - CE, CPF nº. 613.324.373-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Dr. Vale Costa, nº. 858, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG nº. 94002410107 - SSP - CE, CPF nº. 742.470.183-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gustavo Sampaio, nº. 820, Bairro Parquelândia.

Luis Irades Cid Freitas.

TESOUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 458635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante

SECRETARIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 737.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal

Francisco Colombo Leandro

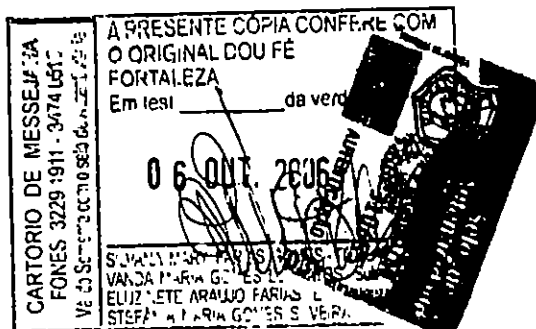
1º Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº 1837299-89 - SSP - CE, CPF nº 411.202.053.87, residente à Rua Do Caranguejo, nº 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Agécélia das Chagas da Costa

2º Conselheiro: Agécélia das Chagas da Costa, RG nº. 249360592 SSP-CE, CPF 752.201.993-15, brasileira, solteira, pedagoga à Rua Rui Monte, 483 casa 04, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Anderson de Oliveira Jorge

3º Conselheiro: Anderson de Oliveira Jorge, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº. - SSP - CE, CPF 004.375.403-16, residente à Rua Prof. Joaquim Antônio nº. 50, Bairro Ellery, Fortaleza, Ceará.





QUALIFICAÇÕES DO MEMBRO DA DIRETORIA DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

3º Conselheiro: Anderson de Oliveira Jorge, brasileiro, solteiro, estudante,
RG 2002010035092 – SSP CE, CPF 004.375.403-16, residente à Rua Prof.
Joaquim Antônio nº. 50, Bairro Ellery, Fortaleza, Ceará.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 12/12
Emis. R\$ 27,00

3º CONSELHEIRO
Jose Wellington de Oliveira
Procurante Autorizado
CPF: 548.601.723-53



Emolumentos Lei Est. 13.822 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Adiqo nº 0060 02	R\$ 23,65
Termoju 5%	R\$ 1,18
	R\$ 2,10
Outras desp	R\$
Onto	R\$
	R\$ 27,00
n.º 193956 - Via	
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL DOU FE FORTALEZA em test. da verdade

06 OUT 2006

SILVANA MARY FARIAS GOMES - TITULAR
VANZA MARIA GOMES DE MATOS - SOCIA
ELUZINETE ARAUJO FARIAS - Esc. Autorizada
STEFFANA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Autorizada



30. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5005808
13 Set 2006 - PAGINA 2/4
Rm1a. Rq 27-pp

3º RTD / RPJ

Escritura Autorizada
CPF. 000.000.000-00

1º ADITIVO A PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Primeiro aditivo à primeira reforma estatutária para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, tudo de acordo com a Legislação em vigor, do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, aprovada e devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos - 6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - sob averbação nº. 5004957, em 07 de abril de 2006.

Ratificamos, portanto, algumas alterações na primeira reforma estatutária do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor. Sendo que a partir da homologação deste, todos os artigos do presente instrumento e todos os capítulos, artigos e incisos que não foram alterados na primeira reforma, continuarão valendo para efeito de fins legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração da data de fundação do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor de 05/07/1990, para 28/03/1990, conforme escrito no capítulo I, art. 1º da primeira reforma estatutária, passando a:

Art. 1º. Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, fundada em 28/03/1990, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua José Acioly, nº. 455, Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza - Ceará, podendo abrir filiais, agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inclusão dos artigos abaixo relacionados, no capítulo I, art. 3º, ficando portanto, acrescidos os artigos:

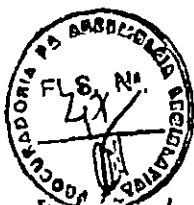
IX - lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando à construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias;

X - apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários;

XI - produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, micro-crédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

XII - Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc, prestar serviços de interesse público ou privado e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, bem como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização de mercadorias desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria.

 Selec. de Autenticação CD 310896 AUTENTICAÇÃO	SEMPRE LÍQUIDO Assinatura	A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ FORTALEZA Em test. _____ da verdade
	08/09/2006	06 SET. 2006 SILVANA MARY FARIAS GOMES TITULAR JANDA MARIA GOMES DE MATOS Subscrita ELUZINETE ARAUJO FARIAS Esc. Autorizada STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA Esc. Autorizada



3º RTD/RPJ
José Wellington
Escritório Autorizado
CPF: 000.000.000-00

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5005808
13 Set 2006 - PAGINA 3/4
Fm1a. R# - 27.00



CLÁUSULA TERCEIRA - Inclusão do INCISO IV do art. 3º do capítulo II, abaixo relacionado, e, portanto, acrescido o inciso:

Art. 5º. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias:

- Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

CLÁUSULA QUARTA - Exclusão do título do Capítulo IX - Da qualificação da associação como organização da sociedade civil de interesse público de acordo com a Lei 9.790/99, passando a intitular-se no CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Alteração no art. 42, para que fique de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução nº. 32/99; ficando, portanto, com a seguinte redação:

Art. 42 - Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções, cargos ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CLÁUSULA SEXTA - Alteração do art. 44, para:

Art. 44 - No caso de dissolução e aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente a este fim, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alteração do inciso III do art. 49 e alteração do art. 50, ficando a redação:

Art. 49 - inciso III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Entidades Beneficentes Assistência Social será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - O título do Capítulo X - Disposições Gerais fica extinto, sendo que seus artigos serão transferidos para o Cap. IX - DISPOSIÇÕES GERAIS, sem nenhuma alteração nas redações dos artigos, tendo validade para fins legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente aditivo a Primeira Reforma Estatutária do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, foi aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 05/09/2006, e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Fortaleza (CE), 05 de Setembro de 2006.





3º RPD/KV
Escritório Wellington
Escritório Autorizado
CPF: 515.004.723-53



Silvia Raquel de Araujo Rodrigues

Presidente: Silvia Raquel de Araujo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG nº 93021005233 - SSP - CE, CPF nº 613.324.373-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Dr. Vale Costa, nº 858, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa

Vice-Presidente: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG nº 94002410107 - SSP - CE, CPF nº 742.470.183-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gustavo Sampaio, nº 820, Bairro Parquelândia.

Luis Irades Cid Freitas

TREZUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 4.35713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante

SECRETARIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 737.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal:

Maria Joélia Rocha de Castro

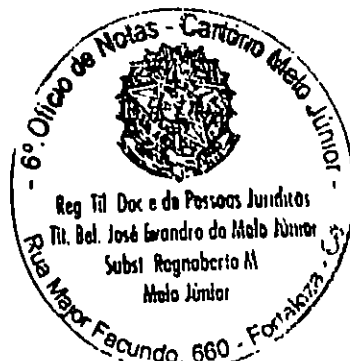
1º Conselheiro: Maria Joélia Rocha de Castro, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 99010181600 SSP-CE, CPF 950.418.503-72, residente à Rua XV, casa 60, Cidade Oeste, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Fco Colombo Leandro

2º Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº. 1837299-89 - SSP - CE, CPF nº. 411.202.053-87, residente à Rua do Caranguejo, nº. 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Jairo Coelho Peixoto

3º Conselheiro: Jairo Coelho Peixoto, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG nº. 95002277049 SSP-CE, CPF 758.446.483-15, residente à Rua Dom Lino, nº. 445, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.



Documentos Lei Est. 13.022/00	
12/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
nº 0060	- R\$ 236,50
ju 5%	- R\$ 11,83
desp	- R\$ 0,00
total	- R\$ 248,33
AB	186576

Selo n.º 186576

Cartório Melo Júnior
6º Notário de Fortaleza

ARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3229 1911 - 3474 2579
Válido Somente com o selo de Autenticação

Selo de Autenticação	
0606	
SILVANA MARINHO	31069
VANDA LARY	
ELIZIANE A.	
STEFANIA NA.	

Em este 06 de 06 de 2006

À PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DO

Fortaleza

Aditivo ao Estatuto do Movimento Beneficente à Criança Carente do Bairro de Guabiraba – Maranguape – CE.

O presente aditivo, realizado em 03 de agosto de dois mil e cinco, às dezenove horas, na sede provisória, sito a Rua Napoleão Lima, número oitocentos e quarenta e cinco, bairro Guabiraba, Município de Maranguape – CE, reuniram-se todos os membros da diretoria, dois quintos dos sócios e amigos, a fim de deliberar a cerca da alteração de nome e endereço da entidade, a qual passa a ser Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, sito a Rua José Acioly, número quatrocentos e cinquenta e cinco A, bairro Antônio Bezerra – Fortaleza – CE. Por aclamação, todas as alterações foram aprovadas.

Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, socióloga, solteira, residente na Rua José Acioly, 455 – Conj. São Francisco / Antônio Bezerra, portadora da cédula de identidade nº 93021002533 e CPF nº 613324373-20

Presidente - Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues

Assinatura

Alda Aldeir Marques Leandro, brasileiro, pedagoga, casada, residente na Rua do caranguejo, 2421 - Conj. São Francisco / Antônio Bezerra, portadora da cédula de identidade nº 93010002146 e CPF nº 649459523-53.

Vice-Presidente - Alda Aldeir Marques Leandro

Assinatura

Marlene Lopes da Silva, brasileira, cabeleireira, solteira na Rua das Acácias, 416

Bom Sucesso portadora da cédula de identidade nº 800530 / CPF nº 090833083-91

Primeiro Secretário - Marlene Lopes da Silva

Assinatura

Maria Luiza da Silva Magalhães, brasileira, comerciante, casada, residente na Rua

Santa Maria Gorete, 2784 - Conj. São Francisco / Antônio Bezerra portadora da cédula de identidade nº 200401357592 e CPF nº 139713523-91.

Segundo Secretário - Maria Luiza da Silva Magalhães

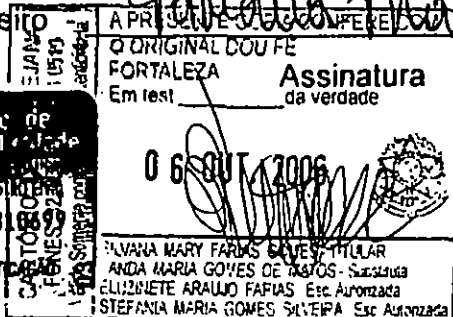
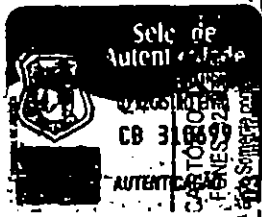
Assinatura

Tatiana Martins Melo, brasileira, socióloga, casada, residente na Rua Mônaco, 215 – Bl. 03 Aptº 301 – Maraponga, portadora da cédula de identidade nº 94002178093 CPF nº 715832383-87.

Primeiro Tesoureiro

Tatiana Martins Melo

Assinatura da verdade



3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004954
07 Abr 2006 - PAGINA 2/4
Emis. R\$ 27,00

3o. R.P.J.
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF: 648.081.723-00



MICROFILME Nº 008536

Luiz Irades Cid Freitas, brasileiro, empresário, casado, residente na Travessa Antônio Magalhães, 139 - Messejana, portadora da cédula de identidade nº 193008590 e CPF nº 458635713-49.

Segundo Tesoureiro - Luiz Irades Cid Freitas

Assinatura

CONSELHO FISCAL

Nilton César Pinheiro Maia, brasileiro, empresário, casado, residente na Rua Euclides Onofre de Souza, 1831, casa 11 - Água Fria, portadora da cédula de identidade nº 8908002013475 e CPF nº 542135333-87.

Primeiro Conselheiro -

Assinatura

Francisca Edilene as Silva Oliveira, brasileira, costureira, solteira, residente na Rua Jangadinha, 189 - Conj. São Francisco / Antônio Bezerra, portadora da cédula de identidade nº 98024034542 e CPF nº 97392480391.

Segundo Conselheiro - Francisca Edilene da Silva Oliveira

Assinatura

Maria de Lourdes Lopes Alves, brasileira, comerciante, casada, residente na Rua Dos Pescadores, 182 - Conj. São Francisco / Antônio Bezerra, portadora da cédula de identidade nº 20000005034001 e CPF nº 010365363-51

Terceiro Conselheiro - Maria de Lourdes Lopes Alves

Assinatura

CARTÓRIO DE MESSEJANA FONES 3228 1911 - 3474 0510 Válido somente com o selo de autenticidade	A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA
	Em test _____ da _____
	06 OUT 2006
	SILVANA MARY FARIAS GOMES - TITULAR MÁRCIA MARIA GOMES DE MATOS - PROCURADORA ELIZINETE ARAÚJO FARIAS - Esc. Autorizada STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Autorizada

Selo de Autenticidade
CE 810698
AUTENTICAÇÃO

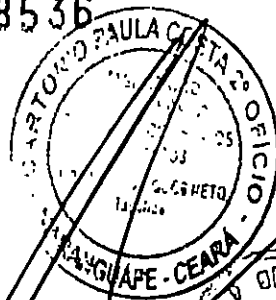
30. R.P.J. DE FORTALEZA-CB
Averbacao No.: 5004954
07 Abr 2006 - PAGINA 3/4
Emis. R\$ 27,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 546.601.723-58

MICROFILME Nº

008536

3º RTD (PPJ)
Jose Wellington Alencar
Escritor de Autógrafa
CPF: 548.601.723-03
SUPLENTES



Francisca Suzete da Costa Alves, brasileira, costureira, casada, residente na Rua Do Caranguejo, 2662 - Conj. São Francisco / Antônio Bezerra, portadora da cédula de identidade nº 98010032275 e CPF 633753973-72.

Primeiro Suplente - Francisca Suzete da Costa
Assinatura

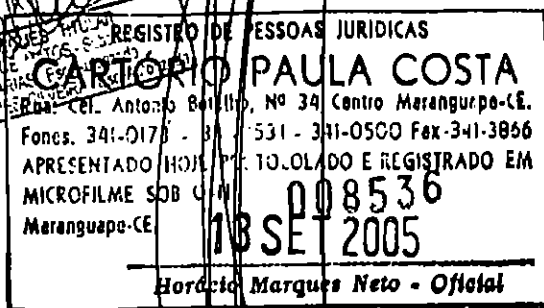
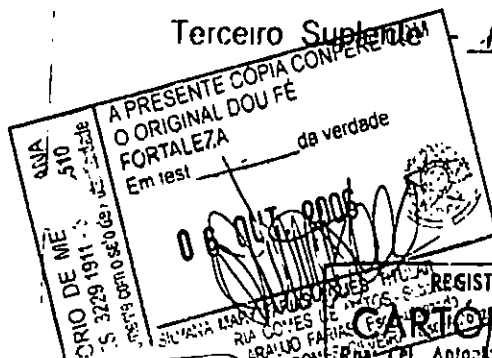
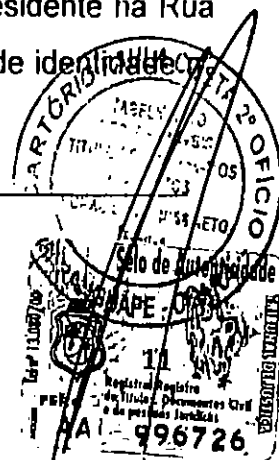
Maria Ferreira Costa, recicladora, brasileira, solteira, residente na Rua Maria Neide, 70 - Quintino Cunha, portadora da cédula de identidade nº 92002028311 e CPF nº 366735873-34.

Segundo Suplente - Maria Ferreira da Costa
Assinatura



Luiza Silva de Araújo, brasileira, funcionária pública, divorciada, residente na Rua Alameda das Angélicas, 271 - Cidade 2000, portadora da cédula de identidade nº 93021002525 e CPF nº 061590013-53.

Terceiro Suplente - Luiza Silva de Araújo
Assinatura



CB 310697

AUTENTICAÇÃO 03

Tribunal de Justiça	
Provimento	06/97
Emol	2,81
FERMOJ	1,50
ACM	
FERC	2,60
Nº Selo	193953
Guia	00262
Via (s)	01
Válido Somente com Selo de Autenticidade	

Impostos Lei Est 13.622 de 2004 C/C Art 6º de Lei 10.169/00	
Doc n° 008062 R\$	23,65
Ferjoju 5% R\$	1,35
Ferc R\$	2,00
Outras despesas R\$	
Descontos R\$	
Total R\$	27,00
Selo de Autenticidade	193953
Cartório Moio Junior	
6ª Notaria de Fortaleza	

TERMO DE CESSÃO DE USO



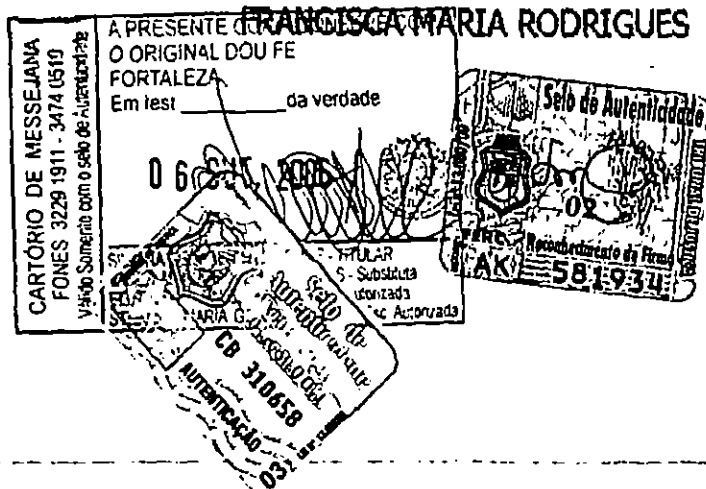
Por este instrumento particular, eu, **FRANCISCA MARIA RODRIGUES**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, à Rua José Acioly, 455 - A, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará. Portadora da cédula de identidade nº. 291.262, emissão SSP-CE, inscrita no CPF 164.008.603-04, cedo o imóvel de minha propriedade para o funcionamento do **Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor**, por período indeterminado, livres de quaisquer ônus e desembaraços.

A entidade supra mencionada se responsabilizará pela correta utilização do imóvel referido, zelando e arcando com as despesas de manutenção, tributárias e outras inerentes à sua atividade, ocorridas pelo período de vigência deste termo.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2006.

CARTÓRIO ALENCAR ARARIFE
Av. Mister Hull, 4965(35) 3235-3301
Reconheço por semelhança a firma de
FRANCISCA MARIA RODRIGUES.
Dou Fé. Antônio Bezerra, Fortaleza.
13/6/2006 14:50.

Francisca Maria Rodrigues Sonja Helen Prange
Bel. Jaime de Alencar Ararife Jr.

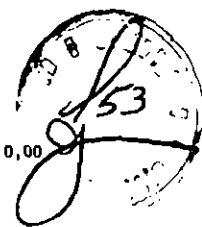


Titular
Jaime de Alencar Ararife Neto
Guilherme A. de Alencar Ararife
Substitutos
Carmen Lucia de Sousa Gomes
Raimunda B. de Alcantara
Sônia M. M. Magalhães Araújo
Escriturantes
ZZ-000.000 / R\$ 1,76
VALE SOMENTE COM SELO AUTENTICADOR

Rota 08 01150 14 059300 - 2
Nome FRANCISCA MARIA RODRIGUES
End Postal PC JOSE ACIOLI 00455 - A BEZERRA - FORTALEZA CEP 60000-000
Medidor 41960 Poste 3355 D87W

Data de Emissão 13/04/2006

Companhia Energética do Ceará



404075-9

Para apagar seu atendimento, utilize o Nº
Ymin sempre que entrar em contato conosco



Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO PC JOSE ACIOLI 00455
CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
RG/CPF/CNPJ 164008613-04 CGF

FATOR DE POTÊNCIA

0,00

Indicadores de Continuidade

CONSUMO FORTALEZA OESTE Mês FEV/2006
PADRÃO METRICAL INDIVIDUAL
C* 17,00 FIC 10,00 DMIC 8,50
APURAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL

Informações sobre o Intendimento do Consumo

LEITURA ATUAL 4029 LET ANTERIOR 3826 CONS. ANTERIOR 203 CONS. FAT 0 TÁRIFA (R\$/MWh) 30 VALOR (R\$) 5,55
TÁRIFA (R\$/MWh) 70 0,31894 22,32
TÁRIFA (R\$/MWh) 40 0,47589 19,03
TÁRIFA (R\$/MWh) 63 0,52882 33,32
12/04/2006 14/03/2006 29 DIAS 203 80,22

Área Reservada ao Controle Fiscal

ICMS BASE DE CÁLCULO (R\$) ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO LÍQUID. DE REFERÊNCIA DATA DA APRESENTAÇÃO PREVISÃO PROX. LEITURA
CF80.82CF.CEEF.50F0.2893.54F6.1968.6816 107,35 27,00% 28,98 ABR/2006 18/04/2006 15/05/2006

Composição do Valor do Consumo

Valor (R\$)

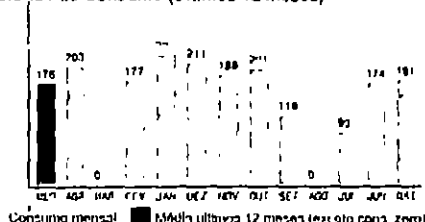
Descrição

Valor (R\$)

Energia 22,44
Transmissão 1,24
Distribuição 26,37
Energias Setoriais 3,85
os (ICMS PIS/COFINS) 35,50
Total 89,20

VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL 107,35
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA -27,13
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079 7,33
QUOTA PARCELAMENTO 07 / 30 6,58
JUROS 2,39
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 8,01
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S BAIXA RENDA 1,65
TAXA DE RELIGACAO 2,95
INDENIZACAO MENSAL DMIC -0,06

Histórico do Consumo (Últimos 12 meses)



Consumo mensal Média últimos 12 meses (exceto com zero)

90/50/62 HH 20' 60TXXXXXX10176910 ETECEST00620220TEF

26/04/2006

109,07

Evite Acidentes

Antes de iniciar o uso de qualquer
eletrodoméstico ou aparelho
elétrico, leia atentamente o manual
de instruções

Seus Direitos e Deveres

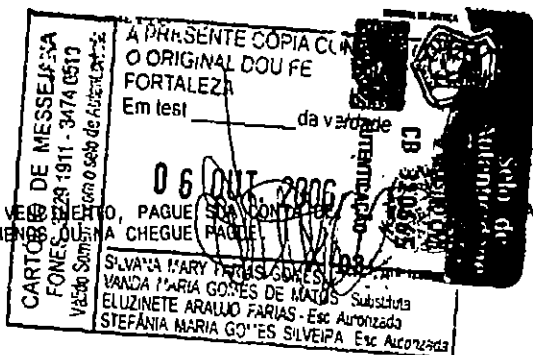
É seu direito ter a energia elétrica religada
no caso de suspensão involuntária, sem
que haja despesas, no prazo máximo de
n (número) horas, a partir da constatação
da falta ou da informação do consumidor

Economize Energia

Não abra o refrigerador / freezer sem
necessidade, pois cada vez que a porta é
aberta ocorre entrada de ar quente
fazendo com que o motor trabalhe mais e,
em consequência, consuma mais energia

SEJA DOADOR DE ORGAOS. INFORME SUA FAMILIA.

APÓS O VENCIMENTO, PAGUE SEU CONTA DE ENERGIA
PAGUE MENOS QUANTO CHEGUE PADE



Cliente Coelha em dia tem mais vantagens!
Eletro-eletrônicos com condições especiais de pagamento



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.719.164/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/1990
NOME EMPRESARIAL PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-8-99 - Outros serviços sociais com alojamento		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA JOSE ACIOLY	NUMERO 455	COMPLEMENTO A
CEP 60.350-300	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICIPIO FORTALEZA
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

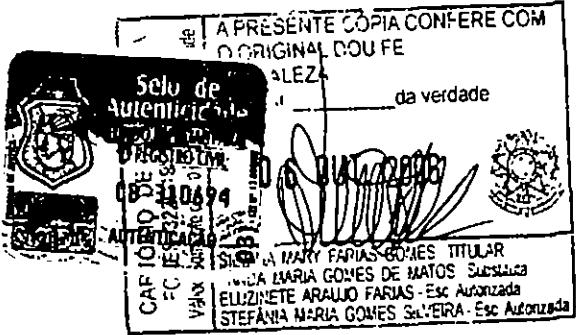
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 06/06/2006 às 11:05:54 (data e hora de Brasília)

Voltar

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



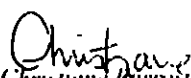
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III
DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que a entidade **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR**, Rua: José Acioly, nº 455. Antônio Bezerra. CNPJ: 23.719.164/0001-79 de acordo com a Lei Federal nº. 3008.742 de 07.12.93, no seu artigo 9º, parágrafo único, com o uso de suas competências expressas na Lei Municipal n.º 8.404 de 24.12.99 no seu artigo, 5º inciso IX, obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução nº 003/2000 do CMAS - Fortaleza, publicado no DIOM de 22/02/2000, que prestam serviços de Assistência Social a população no município de Fortaleza.

Prazo de validade: 14/06/2006 à 14/06/2007.

Fortaleza, 14 de Junho de 2006.


Christiane Burmisto
Assistente Social
PMF/SER III - DAS

Técnico Responsável pela Fiscalização

CARTÓRIO DE MORTUARIAS FONES: 3225-1911 e 74-0510 Fundo Semente com o selo	A PRESENÇA O ORIGINÁRIO FORTALEZA Em test.
	 SILVANA MARY FARIAS GOMES - TITULAR VANDA MARIA GOMES DE MATOS - Substituta ELIZINETE ARAUJO FARIAS - Esc. Autorizada FELIZIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Autorizada


Chefe do Distrito de Assistência Social - SER III
Chefe do Distrito de Assistência Social
CRESS 2353



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)

Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE-E-COR**, CNPJ: 23.719.164/0001-79, situado na RUA JOSÉ ACIOLY, Nº 455, Bairro - ANTONIO BEZERRA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.1316/1991, SCE - 1316, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - LUIZ EDUARDO ALMEIDA LANDIM.

Fortaleza, 06 de julho de 2006



Rita M^a Silveira da Silva
SECRETARIA EXECUTIVA
Presidente do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Célia Leite
OAB-Ce. 2991

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10.165 de 1º 02 1973

Lei nº 13 553, de 29 12 2004
Decreto nº 27.953, de 13 10 2005



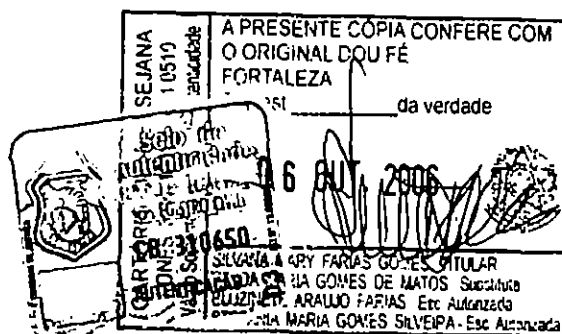
Conselho Municipal de Assistência Social



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR**, com sede na **RUA JOSÉ ACIOLY, Nº 455, Bairro: ANTÔNIO BEZERRA – SER III – FORTALEZA – CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o Nº **0558/06**, tendo como presidente **SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES**.

Validade: 14/06/2007

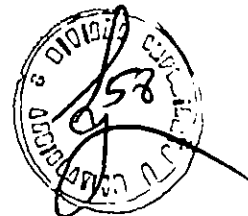


Fortaleza, 28 de junho de 2006.

Maria Aurileide D. Soriano
Maria Aurileide de Souza Soriano
Presidente do CMAS - FORTALEZA



COMDICA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a(o)

NOME: **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR**

Situada na **RUA JOSÉ ACIOLY, 455-A**

Bairro **ANTÔNIO BEZERRA**, é registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE

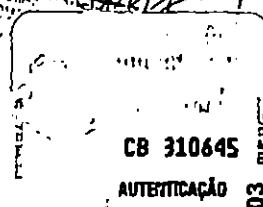
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob Nº **692/06**

tendo como Presidente **SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES**

Válido até **14/06/2007**

Data **Fortaleza, 11 de Agosto de 2006**


Marcia Maria Pinheiro Monte
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO





**PREFEITURA DE
Maranguape**



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que o **MOVIMENTO BENEFICENTE A CRIANÇA CARENTE DO BAIRRO DE GUABIRABA**, com sede na Rua Napoleão Lima, 845, Guabiraba, Maranguape/CE, inscrito no CNPJ sob o N° 23.719.164/0001-79, está em pleno e regular funcionamento desde a sua criação, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, conforme Ata anexa, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

- PRESIDENTE-** MARIA ÂNGELA DIOGO DE SOUSA
RG N° 379332 - SSP/CE * CPF N° 241.599.133-34
- VICE-PRESIDENTE-** EDNÚZIO BRAGA ESTEVES
RG N° 9118018622- SSP/CE * CPF N° 443.679.023-15
- 1ª SECRETÁRIA -** MARCILENE DIOGO DE SOUSA
RG N° 2103174-91 - SSP/CE * CPF N° 465 739.763-04
- 2ª SECRETÁRIA-** NEIDE BATISTA RODRIGUES
RG N° 2252568-92 - SSP/CE * CPF N° 556.373.453-68
- 1ª TESOUREIRA -** NEUSA DANTAS DE SOUSA
RG N° 1066088-86 - SSP/CE * CPF N° 161 327.503-04
- 2ª TESOUREIRA -** LÚCIA MARIA BRAGA ESTEVES
RG N° 1395160 - SSP/CE * CPF N° 378.176.043-04
- 1ª CONSELHEIRA-** EDILENE BRAGA ESTEVES
RG N° 96015040881 - SSP/CE * CPF N° 748.651.453-20
- 1ª SUPLENTE-** ANA PATRÍCIA MARQUES COELHO
RG N° 98023012995 - SSP/CE * CPF N° 900.860.313-68



ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os Membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não visa a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de sua finalidade.

Maranguape/CE, 16 de Julho de 2002.

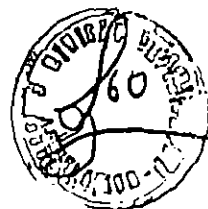

Raimundo Marcelo Carvalho da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



AQUI, O TRABALHO RESPEITA A NATUREZA



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



CARTÃO DE PROTOCOLO

DATA 911071 CG

PROCESS

CNAS/MDS
CONSELHO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -
71010.001981/2006-35 /



INTERESSADO.

INTERESSADO. Projeto para o Desenvolvimento Social. Arte e Cor

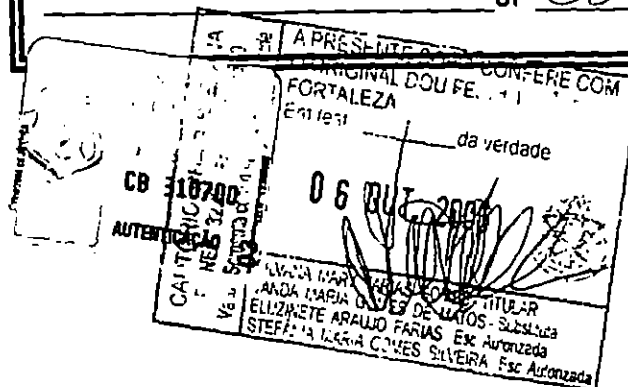
ASSUNTO

ASSUNTO: Registro Idade
Entidade

MUNICÍPIO:

Fortaleza

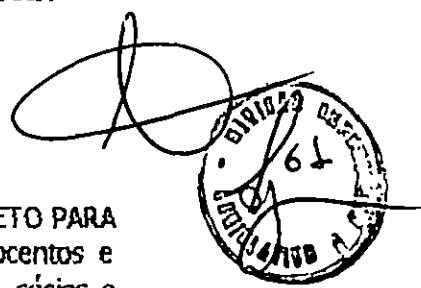
UF-CT



3º RTD/KPJ
José Wellington Oliveira
Escritor Autorizado
1773-53

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 299095
13 Set 2006 - PAGINA 1/2
Fm 1a - Da - 16.00

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR



Aos 05 dias de setembro de dois mil e seis, às dezenove horas, na sede do PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, sito à Rua José Acioly, número quatrocentos e cinquenta e cinco - A, Antônio Bezerra, Fortaleza - Ceará, reuniu-se toda a diretoria, sócios e alguns membros da comunidade, com o objetivo de ratificação de algumas alterações na Primeira Reforma Estatutária desta associação e algumas outras disposições importantes para a entidade. Tendo sido acordado também, nesta ocasião, a necessidade de substituição dos Conselheiros: Agnecilla das Chagas da Costa, RG nº. 249360592 SSP-CE, CPF 752.201.993-15, e Anderson de Oliveira Jorge, RG nº. - SSP - CE, CPF 004.375.403-16, por estarem impossibilitados de continuar exercendo suas funções. Tendo sido aprovados novos nomes e assumindo portanto, desde já em seus lugares: 1º Conselheiro: Maria Joélia Rocha de Castro, brasileira, solteira, estudante, RG nº. 99010181600 SSP-CE, CPF 950.418.503-72, residente à Rua XV, casa 60, Cidade Oeste, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ce. e 3º conselheiro: Jairo Coelho Peixoto, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG nº. 95002277019 SSP-CE, CPF 758.446.483-15, residente à Rua Dom Lino, nº. 445, Parquelândia, Fortaleza, Ceará. A presidente, Sra. Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, comunicou a todos a necessidade de um aditivo à Primeira Reforma Estatutária, para que o mesmo estivesse de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pelo que, após leitura das condições, houve aprovação unânime. Nada mais havendo a declarar, a Sra. Presidente, deu por encerrada a sessão, às vinte horas e trinta minutos, da qual foi lavrada e assinada por mim Carlos Manuel Mendes Cavalcante, primeiro secretário e demais presentes.



Fortaleza, 05 de Setembro de 2006

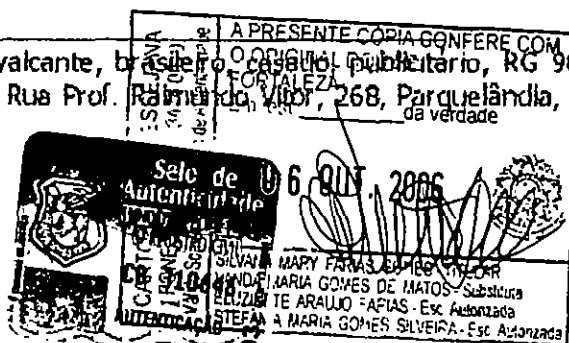
Maria Ângela Diogo de Sousa
FUNDADOR (A) Maria Ângela Diogo de Sousa, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, RG nº. 37.9332, CPF 241.599.133-34, residente à Rua Cel. Napoleão Lima s/n, Maranguape, Ceará.

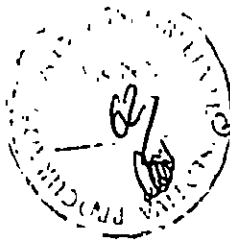
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
PRESIDENTE: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG 93021005233 SSP-CE, CPF 613.324.373-20, residente à Rua José Acioly, nº. 455, Conj. São Francisco, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa
V. PRESIDENTE: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG 94002410107 SSP-CE, CPF 742.470.183-53, residente à Rua Gustavo Sanjaparo, nº. 820, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Luis Irades Cid Freitas
TESOUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 458635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

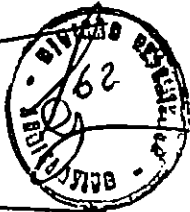
Carlos Manuel Mendes Cavalcante
SECRETÁRIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, jornalista publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 737.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.





3º RTD / KPJ
 José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado
 CPF: 522.041.723-53

[Handwritten signature]



Conselho Fiscal:

Maria Joéla Rocha de Castro

1º Conselheiro: Maria Joéla Rocha de Castro, brasileira, solteira, estudante, RG nº 99010181600
 SSP-CE, CPF 950.418.503-72, residente à Rua XV, casa 60, Cidade Oeste
 Fortaleza, Ceará

Fco Colombo Leandro

2º Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social
 89 - SSP - CE, CPF nº 411.202.053.87, residente à Rua do Caranguejo, nº. 24
 Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Jairo Coelho Peixoto

3º Conselheiro: Jairo Coelho Peixoto, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG nº.
 95002277049 SSP-CE, CPF 758.446.483-15, residente à Rua Dom Lino, nº. 445, Parquelândia,
 Fortaleza, Ceará.

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
 O ORIGINAL DOU FÉ
 FORTALEZA
 Em test _____ da verdade

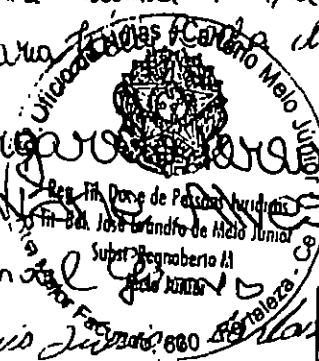
06 OUT 2006

1887000

CELESTINA DE
 VANDA MARIA GOMES
 ELIZINETE ARAÚJO
 STEFÂNIA MARIA GOMES



- Helena Raquel de Araújo Rodrigues
- Mariana Luana Pinheiro Soares
- Maria Joéla Rocha de Castro
- Mônica de Sousa
- TAVARES TORRÉ
- JONAS
- Antônio
- Maria Tereza Rodrigues
- Fabiano Lopes de Silva
- Adilson Marques Brandão
- Gláucia Monteiro
- Nelson Bezerra da Costa
- Eliane dos Santos
- Romário
- Juciane Oliveira dos Santos
- Patrícia Vasconcelos Brandão
- Evani de Souza Alves
- Adriana Soares Freitas
- Michel Eduardo de Silva
- Ana Cláudia de Souza
- Flávia do Socorro Pereira de Souza
- Maria Leonilde de Souza
- Rosilene da Costa Amorim
- Maria Dolores Pereira
- Raimunda Oliveira do S.
- Amel Marques de Souza
- Joaquim Soares
- Adenir Marques Rodrigues
- Maria Luana de Sousa Freitas
- Fco Colombo Leandro
- Amélia Maria Rodrigues
- Francisco Rafael de Araújo
- Maria Isabel Brandão
- Cruzadora de Araújo
- Carla Andrea Leandro



Tribunal de Justiça
 Provimento 06/97
 CARTÓRIO MELO JR - 6º OFÍCIO
 Emolumento 15.16
 FERMOJU 0.80
 ACM 0.04
 Selo 186577
 186577
 Valido com Selo de Autenticidade

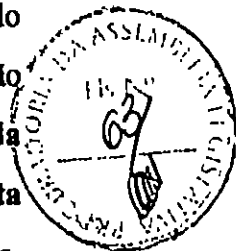


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Carla Wellington Oliveira
Carrovente Autorizado
CPF: 540.601.723-69

03
SECRETARIO

Aos 30 de dezembro de dois mil e cinco, às dezenove horas, na sede provisória da entidade, sito à Rua José Acioly, número quatrocentos e cinquenta e cinco - A, Antônio Bezerra, Fortaleza - Ceará, reuniu-se toda a diretoria, sócios e membros da comunidade, para Alteração do Estatuto Social, de acordo com o art. 12. A presidente, Sra. Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, comunicou a todos a necessidade de alteração do estatuto, para que o mesmo estivesse de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pelo que, após leitura das alterações, houve aprovação unânime. Realizou-se ainda, neste ato, a eleição para mudança de membros da diretoria, pelo que foram acolhidos os nomes subscritos, havendo a posse imediata dos mesmos em suas respectivas funções. Nada mais havendo a declarar, a Sra. Presidente, deu por encerrada a sessão, às vinte horas e trinta minutos, da qual foi lavrada e assinada por mim Marlene Lopes da Silva, primeiro secretário



Fortaleza, 30 de Dezembro de 2005.

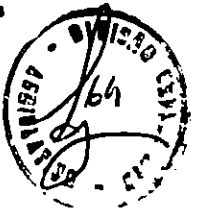


Maria Angela - Diogo de Souza
FUNDADOR (A) - Maria Angela Diogo de Sousa, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, RG nº. 37.9332, CPF 241.599.133-34, residente à Rua Cel. Napoleão Lima s/n, Maranguape, Ceará.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
PRESIDENTE: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG 93021005233 SSP-CE, CPF 613.324.373-20, residente à Rua José Acioly, nº. 455, Conj. São Francisco, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa
VICE-PRESIDENTE: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG 94002410107 SSP-CE, CPF 742.470.183-53, residente à Rua Gustavo Sampaio, nº. 820, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

3º RPD/ARJ
Escritor Autorizado
CPF: 548.604.723-83



Luis Irades Cid Freitas
TESOUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 458635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante
SECRETARIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 737.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268, Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal:

Fco Colombo Leandro
1º Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº. 1837299-89 - SSP - CE, CPF nº 411.202.053.87, residente à Rua do Caranguejo, nº. 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Agécélia das Chagas da Costa
2º Conselheiro: Agécélia das Chagas da Costa, RG nº. 249360592 SSP-CE, CPF 752.201.993-15, brasileira, solteira, pedagoga à Rua Rui Monte, 483 casa 04, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Anderson de Oliveira Jorge
3º Conselheiro: Anderson de Oliveira Jorge, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº. - SSP - CE, CPF 004.375.403-16, residente à Rua Prof. Joaquim Antônio nº. 50, Bairro Ellery, Fortaleza, Ceará.



Emolumentos Lei Est. 13.922 de 22/Set/2004 C/C Art 8º de Lei 10.169/00	
Adlpo nº 0060	R\$ 23,68
Formoju 5%	R\$ 1,18
Outras desp	R\$
Outro	R\$
	R\$ 25,00
nº. 193955	
AFRASENTE DO Cartório Melo Júnior	
O ORIGIN DO FORTALEZA	
Em test. da verdade	
06 OUT 2006	
SILVANA MARY FARIAS GOMES VILAR	
VANDA MARIA GOMES DE MATOS SILVA	
ELIZINETE ARAUJO FARIAS Esc. Autorizada	
STEFANIA MARIA GOMES SENECA Esc. Autorizada	

Selo de Autenticidade
AB 193955
CA 1106
F. 3229
V. do Subst. M. J. P.

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
Rua José Acioly, 455 - A, Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará



BALANÇO FINANCEIRO
2005



Nome da Entidade: PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR.
Endereço: Rua José Acioly, 455 - A, Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará.
Período: 01 de Janeiro de 2005 à 30 de Dezembro de 2005.

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
SÓCIOS	R\$ 600,00	LUZ E ÁGUA	R\$ 400,00	
DOAÇÕES	R\$ 320,00	TELEFONE	R\$ 480,00	
EVENTOS	R\$ 280,00	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 320,00	
TOTAL	R\$ 1.200,00	TOTAL	R\$ 1200,00	0,00

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Presidente

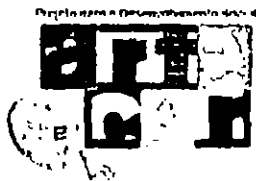
Luis Irades Cid Freitas
Luis Irades Cid Freitas
Tesoureiro

Francisco Colombo Leandro
Francisco Colombo Leandro
Conselho Fiscal

Edival Gomes Cavalcante
EDIVAL GOMES CAVALCANTE
Téc. Contab. CRC - CE 5890
CIC 059.945.438-48

Fortaleza, 30 de Dezembro de 2005





PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
Rua D. Lúcia Pinheiro, 90 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará
CNPJ.: 23.719.164/0001-79



BALANÇO PATRIMONIAL
2005

Nº. PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALORES
0001-11	Computador	01	900,00
0002-11	Estantes de Ferro	04	160,00
0003-11	Birôs/Mesas	06	300,00
0004-11	Cadeiras	30	90,00
0005-12	Fogão	01	80,00
0006-12	Geladeira	01	150,00
0007-12	Armário	01	50,00
0008-12	Utensílios Domést.	30	50,00
0009-12	Botijão de gás	01	30,00
TOTAL			1.810,00



Fortaleza, 05 de Janeiro de 2006.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
PRESIDENTE

Luiz Irades Cid Freitas

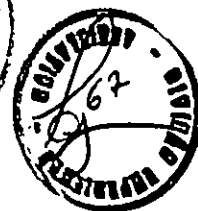
Luiz Irades Cid Freitas
TESOUREIRO

Francisco Colombo Leandro

Francisco Colombo Leandro
CONSELHO FISCAL



DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no processo de solicitação de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2005 da Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor foram afixados no Quadro Geral da entidade acima citada, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não-governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 04 de outubro de 2006.

De acordo,
A Comissão de Finanças.

3º Registro de Tit. e Doc e
Civil de
Pessoas Jurídicas
de Fortaleza
Ceará



Cartório Melo Jr (Desde 1973) - CNPJ 06373034/0001-51
José Evandro de Melo Jr - Oficial Titular
Regn Roberto Marques de Melo Jr - Oficial Substituto
Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970
Tel (85) 32522112 - 32523486 - Telefax 32524112
E-mail melojunior@fortalnet.com.br
E-mail cartoriomelojr@yahoo.com.br

CERTIDÃO



O OFICIAL FIRMATÁRIO DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou constar o registro do Estatuto Social do **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR**, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo nº **5004953** em 07 de abril de 2006, constando ainda 02 emendatos de averbação nos protocolos : **5004957** em 07/04/2006 e **5005808** em 13/09/2006 Sem mais nada até a presente data em Fortaleza, CE. 04 de outubro de 2006. Emolumentos cobrados R\$: 13,00. O referido é verdade e dou fé.

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

MARCOS LUIZ PINTO
Escritor Autorizado

Eu e a minha casa servimos ao SENHOR - J. 2485

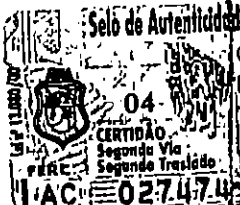
CARTÓRIO DE MESSIAS JÚNIOR
FONES 3225 1911 3474 0520
omente com o selo de autenticação

A PRESENTE CÓPIA CONFERE O ORIGINAL DOU FÉ FORTALEZA
Em test _____ da verdade

06 OUT. 2006

Selo de Autenticação
Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
CB 310643
AUTENTICAÇÃO 03

APURAR
JS Substitua
A - Esc. Autorizada



Emolumentos Lei Est. 13.622 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código nº 0060	R\$ 10,00
Fermento 5%	R\$ 0,50
Outras desp.	R\$
Desconto	R\$
Total	R\$ 10,50
Selo nº	027476
Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas de Fortaleza	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 013572006-05001110

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 23.719.164/0001-79
NOME: PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
ENDEREÇO: RUA JOSE ACIOLY, 455 A
BAIRRO OU DISTRITO: ANTONIO BEZERRA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
CEP: 60350-300

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISA TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE JULHO DE 2006.

COM VALIDADE ATÉ 10/01/2007.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 23719164/0001-79**Razão Social:** PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR**Endereço:** R JOSE ACIOLY 455 A / ANTONIO BEZERRA / FORTALEZA / CE / 60350-300

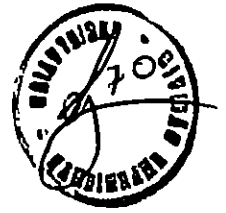
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2006 a 01/11/2006**Certificação Número:** 2006100310322551333584

Informação obtida em 03/10/2006, às 10:32:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Destaque do governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
CNPJ: 23.719.164/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 10 36:12 do dia 03/10/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2007.

Código de controle da certidão: 2969.D04D.F623.A752

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

clique aqui para consultar



Preparar página
para impressão



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 200602270027

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23.719.164/0001-79
RAZÃO SOCIAL: *****

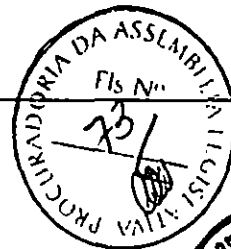
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/10/06 ÀS 10:36:27
VÁLIDA ATÉ 02/12/2006

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria de Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº.: 2006/177999

CPF/CNPJ: 23719164/0001-79
Contribuinte: PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
Endereço: RU JOSE ACIOLY 455 A

Tipo Imóvel: Residencial
Inscrição de ISS: 209284 0
Inscrição de IPTU: 601101 2
Localização Cartográfica: 29 058 0191 0003
Testada Principal (m): 5.60
Área do Terreno (m²): 198.00
Área Edificada (m²): 22.50

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente(a) acima qualificado(a) está **quito com os tributos municipais até a presente data.**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 4 de outubro de 2006 (11:40:29)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº 03, de 08 de outubro de 2003
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade 90 dias

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

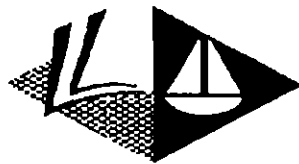
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/10/06 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 18/10 de 06
Guarar

De acordo com art. 583
Do R. Inteiro encaminha-se a
comissão: Comissão de Constituição e
Justiça e Redação
Em 17/10/06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 347/2006

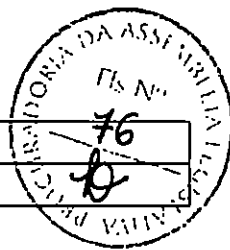
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/10/2006

Dep. Franciní Guedes
Presidente da CCJR



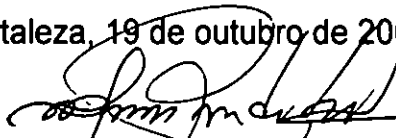
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	147/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL

Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para,
com assessoria da Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, pro-
ceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 19 de outubro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

R. José Acioly, nº. 455 -A Antônio Bezerra

Fone: 3479.1467 - (85) 8849.5958

CNPJ: 23.719.164/0001-79



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**, no processo de solicitação de **Utilidade Pública Estadual**, que o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro anual de 2005, do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, foram afixados no quadro geral da entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa Organização Não-governamental, conforme preceitua o § 2º, art. 2º da Lei estadual nº. 12.554, de 27/12/1995 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 06/02/1996.

Fortaleza, 23 de Outubro de 2006.

De acordo,

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Presidente

Luiz Irades Cid Freitas
Tesoureiro

CARTORIO ALENCAR ARARIFE ;
Av. Mister Hull, 4965 (35) 3235-3301
Reconheço por autenticidade a firma
de SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES,
ES,
LUIZ IRADES CID FREITAS,
Dou Fé. Antônio Bezerra, Fortaleza,
23/10/2006 13:57.
Sônia Helen M. Araújo
Bel. Jaime de Alencar Ararife Jr.
Titular
Jaime de Alencar Ararife Neto,
Guilherme A. de Alencar Ararife
Substitutos
Carmen Lucia de Sousa Gomes
Raimunda B. de Alcantara
Sônia M. M. Magalhães Araújo
Escriturantes
ZZ-000.000 / R\$ 3,52
VALE SOMENTE COM SELO AUTENTICADOR





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, CNPJ: 23.719.164/0001-79, situado na RUA JOSÉ ACIOLY, Nº 455, Bairro - ANTONIO BEZERRA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.1316/1991, SCE - 1316, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - LUIZ EDUARDO ALMEIDA LANDIM.

Fortaleza, 06 de julho de 2006

Rita Mª. Silveira da Silva
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Presidente do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Celia Leite
DAB-Ce 2991

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Lei nº 13 553, de 29 12 2004
Decreto nº 27.953, de 13 10 2005

Projeto para o Desenvolvimento Social



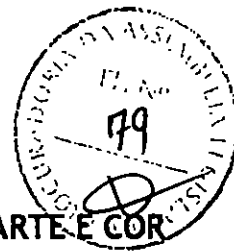
PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

CNPJ: 23.719.164/0001-79

R. José Acioly, nº. 455 - A - Antônio Bezerra

Fone: 3479.1467 - (85) 8849.5958

EMAIL: projetoartecor@hotmail.com / projeto_arte_e_cor@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, CNPJ 23.719.164/0001-79**, nunca recebeu recursos financeiros como os de SUBVENÇÕES SOCIAIS de qualquer órgão público e de nenhuma esfera administrativa destes, para a execução de suas atividades.

Por este dou fé e declaro-me ciente do que aqui foi exposto.

Fortaleza, 06 de Novembro de 2006.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL ARTE E COR
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
CPF 613.324.373-20

Luis Irades Cid Freitas

Luis Irades Cid Freitas

Tesoureiro

Fco Colombo Leandro

Francisco Colombo Leandro

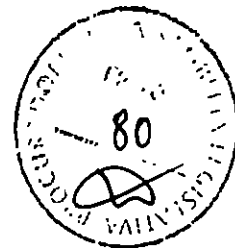
Conselho Fiscal

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Atividades sendo desenvolvidas à Rua D. Lúcia Pinheiro, 90 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ce.

Fone: 3479.1467 - (85) 8849.5958

CNPJ: 23.719.164/0001-79



Projeto para o Desenvolvimento Social



PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

CNPJ: 23.719.164/0001-79

R. José Acioly, nº. 455 -A Antônio Bezerra

Fone: 3479.1467 - (85) 8849.5958

EMAIL: projetoartecor@hotmail.com / projeto_arte_e_cor@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, CNPJ 23.719.164/0001-79**, nunca recebeu recursos financeiros como os de CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS de qualquer órgão público e de nenhuma esfera administrativa destes, para a execução de suas atividades.

Por este dou fé e declaro-me ciente do que aqui foi exposto.

Fortaleza, 06 de Novembro de 2006.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO

SOCIAL ARTE E COR

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues

CPF 813.324.373-20

Luis Irades Cid Freitas

Luis Irades Cid Freitas

Tesoureiro

Fco Colombo Leandro

Francisco Colombo Leandro

Conselho Fiscal

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Atividades sendo desenvolvidas à Rua D. Lúcia Pinheiro, 90 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ce.

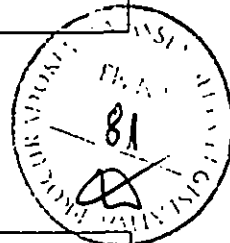
Fone: 3479.1467 - (85) 8849.5958

CNPJ: 23.719.164/0001-79

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



1



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 0147/2006, de autoria da Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, que. ***"Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto Para o Desenvolvimento Social Arte e Cor."***

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

"... A referida instituição oferece capacitação em arte e educação para 25 profissionais da educação infantil e oficina de esporte, arte e reforço para cerca de 50 crianças e adolescentes, bem como cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas que atende à pessoas de 16 a 50 anos com uma frequência de pelo menos 25 alunos por turma ..."

II-ASPECTOS LEGAIS

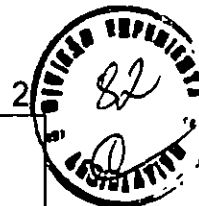
1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado

Vejamos:

Dispõe o Art 1º da presente propositura.

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



"Art. 1º. É Considerado de Utilidade Pública, O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, situado na Rua José Acioly n.º 455, Bairro Antônio Bezerra em Fortaleza."

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, ex vi:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

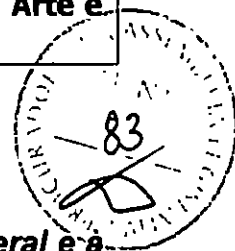
"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa da Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, a autora não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

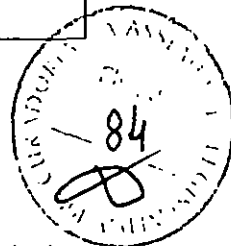
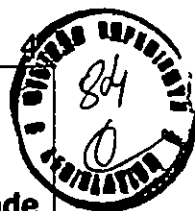
2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual estão elencados no art. 2º, alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada.

Constatamos que o projeto em foco vem acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de Utilidade Pública, quais sejam:

I – Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro conforme determina o art. 2º, letra "a"; (fls.68)

II – Atestado que comprova o tempo de funcionamento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará) às fls.78, Documento original;

III- O Estatuto legalmente reconhecido, às fls.19/22 comprovando:

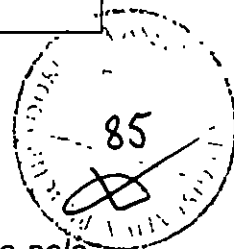
"Art.10. A diretoria Executiva não terá direito a remuneração, a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, o qual igualmente acontecerá com os demais associados."

"Art. 24 A dissolução do movimento dar-se-á por decisão da diretoria e neste caso o seu patrimônio será dado a uma instituição congênere registrada no CNSS."

1ª Reforma Estatutária (Cópia autenticada), fls. 35/44:

"Art 42. A associação não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio."

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



"Art. 44. No caso de dissolução da aprovada extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do art 14, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes e devidamente registrados no CNAS".

1º Aditivo a 1º Reforma Estatutária (cópia autenticada) fls.46/48.

Altera a redação dos arts 42 e 44, os quais ficam de acordo com o que estabelece a Estadual Lei n.º 12.554 de 27/12/95 em seu art. 2º, alínea "c", vejamos:

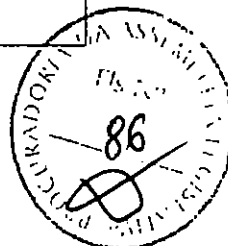
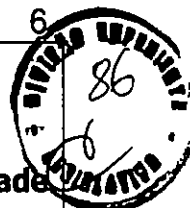
"Art. 42 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes a remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos."

"Art. 44. No caso de dissolução e aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes, devidamente registradas no CNAS."

Vale salientar que o **Regimento Interno** de fls. 25/32, confirmam em seus arts. **35, 38, 40 e 44** o que determina o 1º aditivo a 1ª Reforma Estatutária.

IV – A associação anexou a proposição o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade (**fls.12/15**), acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa (**fls.65/66**) referentes ao exercício de 2005, ainda que não tenham sido subvencionadas (ver Declaração de **fls.79**), conforme o art 2º, letra "d",

Parecer n.º L0252/06
Projeto de Lei nº 147/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.



V - A publicação dos relatórios e balancetes, acima mencionados, comprovada através de declaração firmada pela Presidente e Conselho Fiscal com firma reconhecida de acordo com o art. 2º, §2º; (fls.77)

VI - Apresentou atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal fornecido pelo Pároco Francisco José de Oliveira, da Paroquia São Pedro e São Paulo da Capela São Francisco, como determina o art. 2º, alínea "e" §3º da citada Lei. (fls.04)

III- CONCLUSÃO

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente acostou ao pedido todos os documentos para requerer o Título de UP Estadual, conforme manda a Lei Estadual nº 12.554/95 que regulamenta a matéria.

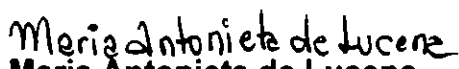
Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 147/06 por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e estar em conformidade com a Lei Estadual nº 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em
Fortaleza, 06 de novembro de 2006.

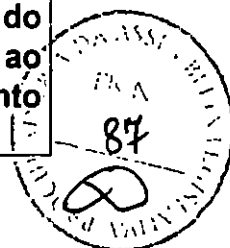


Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Jurídica



Assessorada por : Maria Antonieta de Lucena
OAB/CE nº 8.755

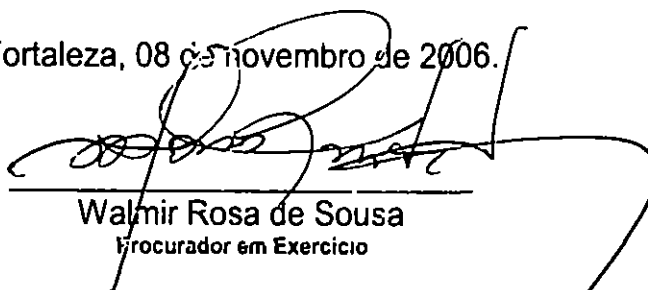
Projeto de Lei n.º	147/2004
Autoria:	DEPUTADO (A) TÂNIA GURGEL
Ementa:	Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o desenvolvimento social arte e cor.



De acordo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Fortaleza, 08 de novembro de 2006.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 147, DE 2006

Dispõe sobre a concessão do
Título de Utilidade Pública ao
Projeto para o Desenvolvimento
Social Arte e Cor.

Autor(a): Deputada Tânia
Gurgel
Relator: Deputado Carlomano
Gomes Marques

I - RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I da Constituição Estadual, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Tânia Gurgel submete à consideração da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei dispondo sobre a concessão do Título de Utilidade Pública ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

Protocolizado em 17.10.2006, fora ordenado o envio do referido projeto de lei à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de Parecer Técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico da Procuradoria às fls.81/86, opinando pela admissibilidade do projeto de lei em análise.

Cumpre - nos, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria submetida ao exame desta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

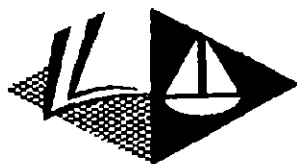
A competência legislativa para a propositura do presente projeto encontra - se regimento de acordo com o que preceituam os arts. 18 e 25, § 1º da Constituição Federal, bem como com os arts. 14,I e 60,I, todos da Constituição Estadual, não verificando - se, na espécie, qualquer afronta capaz de conduzir ou evidenciar vício de inconstitucionalidade, até porque a proposição, além de encontrar - se de acordo com as normas da técnica legislativa, traz acostada toda a documentação exigida pelo art. 2º, alíneas a), b), c), d), e) e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual 12.554, de 27 de dezembro de 1995, a qual regulamenta e disciplina a concessão de Título de Utilidade Pública a instituições de Natureza Privada, sem prejuízo, ainda, de restar evidenciada pela análise da documentação todas as alterações estatutárias pelas quais passara a instituição, inclusive com a readequação às regras estatuídas pelo novo Código Civil, comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inexistência de débitos fiscais, aqui comprovado pelas certidões negativas expedidas a nível federal, estadual e municipal, tempo de funcionamento exigido pela legislação, inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, também de Fortaleza, bem como junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e ainda a comprovação de idoneidade moral dos membros da diretoria e do conselho do Projeto.

Logo, uma vez que inexistem quaisquer impeditivos de ordem legal, bem como constitucional do projeto em apreço, somos pela sua admissibilidade, ressaltando, inclusive, a relevância e alcance social do trabalho ora realizado pela instituição.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2006

CARLOMANO GOMES MARQUES

Relator



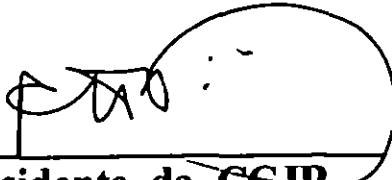
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



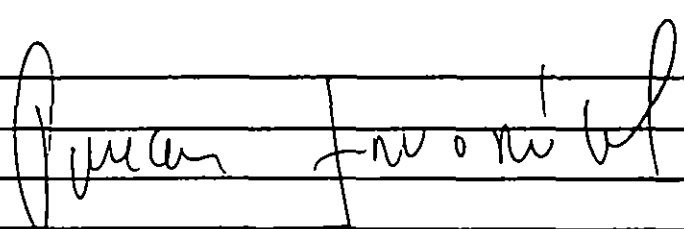
PROJETO DE LEI N.º 347/2006

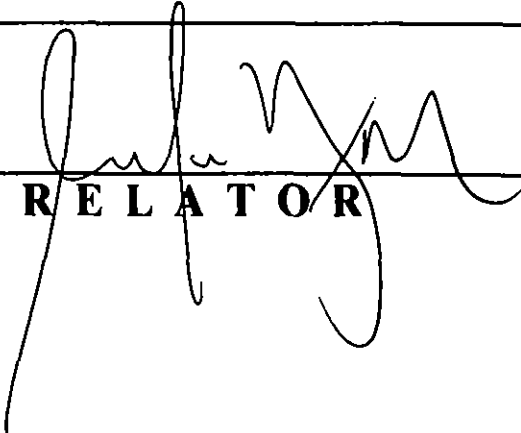
Designo Relator o Sr. Deputado Carloz Mano Marques

Comissão de Justiça, em **de** **de 2006**


Presidente da CCJR

PARECER




RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de dezembro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de dezembro de 2006

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/06

**Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública
ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, situado na Rua José Acioly nº 455, Bairro Antônio Bezerra, em Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2006.**



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03/01/2007.

Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.863, de 03.01.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública
ao Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, situado na Rua José Acioly nº 455, Bairro Antônio Bezerra, em Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2006.

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI 13.863 DE 3/1/04
DE 29 DE 6/12/06

Guaraciã

LEI Nº 13.863 de 3/1/04

PUBLICADA EM 7/2/04

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/03/04

Guaraciã